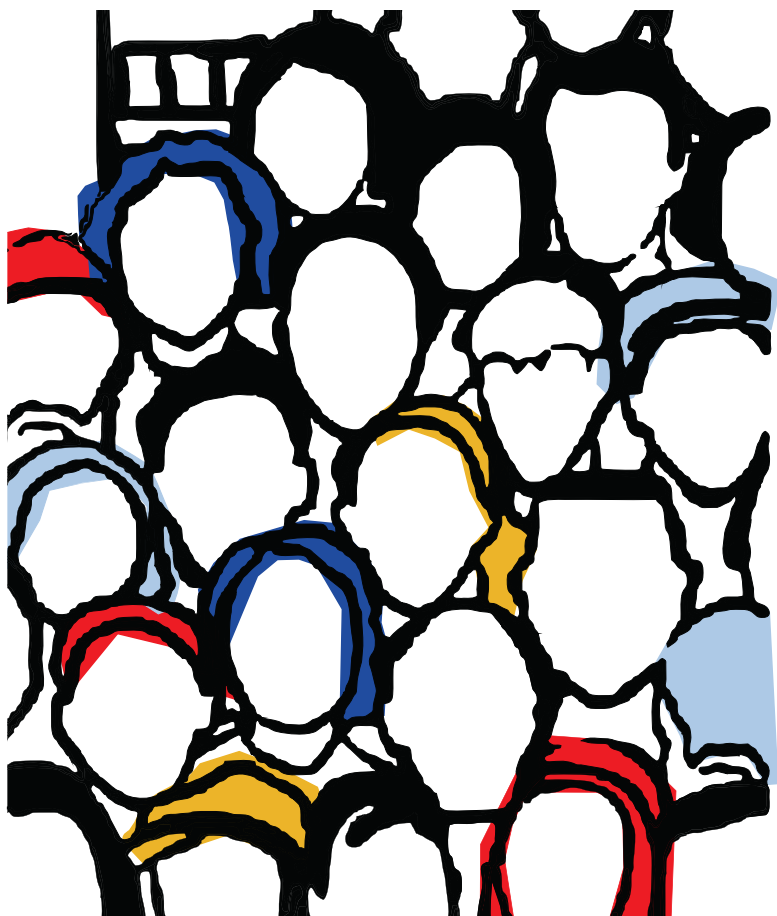


''' ''' '=
t . a . b . a

trabalhadores articulados em
benefício da arquitetura '''



TRABALHO DIGNO É UM
DIREITO HUMANO.



Trabalhadores
Articulados em Benefício
da Arquitetura



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Taba : Trabalhadores articulados em benefício da
arquitetura / organização Taiane Chala Beduschi,
Karla Fabrícia Moroso dos Santos de Azevedo.

-- Brasília, DF : Federação Nacional dos
Arquitetos e Urbanistas, 2022.

ISBN 978-65-997776-0-8

1. Arquitetos 2. Arquitetura como profissão
3. Arquitetura - Orientação profissional 4. Urbanismo
I. Beduschi, Taiane Chala. II. Azevedo, Karla
Fabrícia Moroso dos Santos de.

22-109912

CDD-720.023

Índices para catálogo sistemático:

1. Arquitetura e urbanismo : Orientação profissional
720.023

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

ORGANIZAÇÃO

Karla Fabrícia Moroso dos Santos de Azevedo
Taiane Chala Beduschi

TEXTO

Karla Fabrícia Moroso dos Santos de Azevedo
Taiane Chala Beduschi
Valtuir Silveira

PROJETO GRÁFICO E CAPA

Taiane Chala Beduschi

IMPRESSÃO

Gráfica Ideograf

REALIZAÇÃO

Federação Nacional de Arquitetos e Urbanistas - FNA

APOIO

Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU/BR



''' ''' '=
t . a . b . a

trabalhadores articulados em
benefício da arquitetura '''

Realização:



Apoio:



Execução:



''' ''' '=
t . a . b . a





FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ARQUITETOS E
URBANISTAS – FNA

DIRETORIA EXECUTIVA 2020–2022

PRESIDÊNCIA

* Eleonora Mascia

SECRETARIA GERAL

* Cárin D’Ornellas

SECRETARIA DE POLÍTICAS
PÚBLICAS E RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS

* Patryck Carvalho

SECRETARIA DE
ORGANIZAÇÃO E FORMAÇÃO
SINDICAL

* Danilo Matoso

VICE-PRESIDÊNCIA

* Ormy Hütner Jr

SECRETARIA DE FINANÇAS

* Juliana Betemps

SECRETARIA DE RELAÇÕES
DO TRABALHO

* Heraldo dos Reis

* Dânya Silva

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E COMUNICAÇÃO
SINDICAL

* Fernanda Lanzarin

SUPLENTE DA DIRETORIA
EXECUTIVA

* Matheus Guerra Cotta



CONSELHO FISCAL

- * Edinaldo Rodrigues Lucas
- * Gilcinéa B. da Conceição
- * Raimundo Nonato da Silva Souza

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

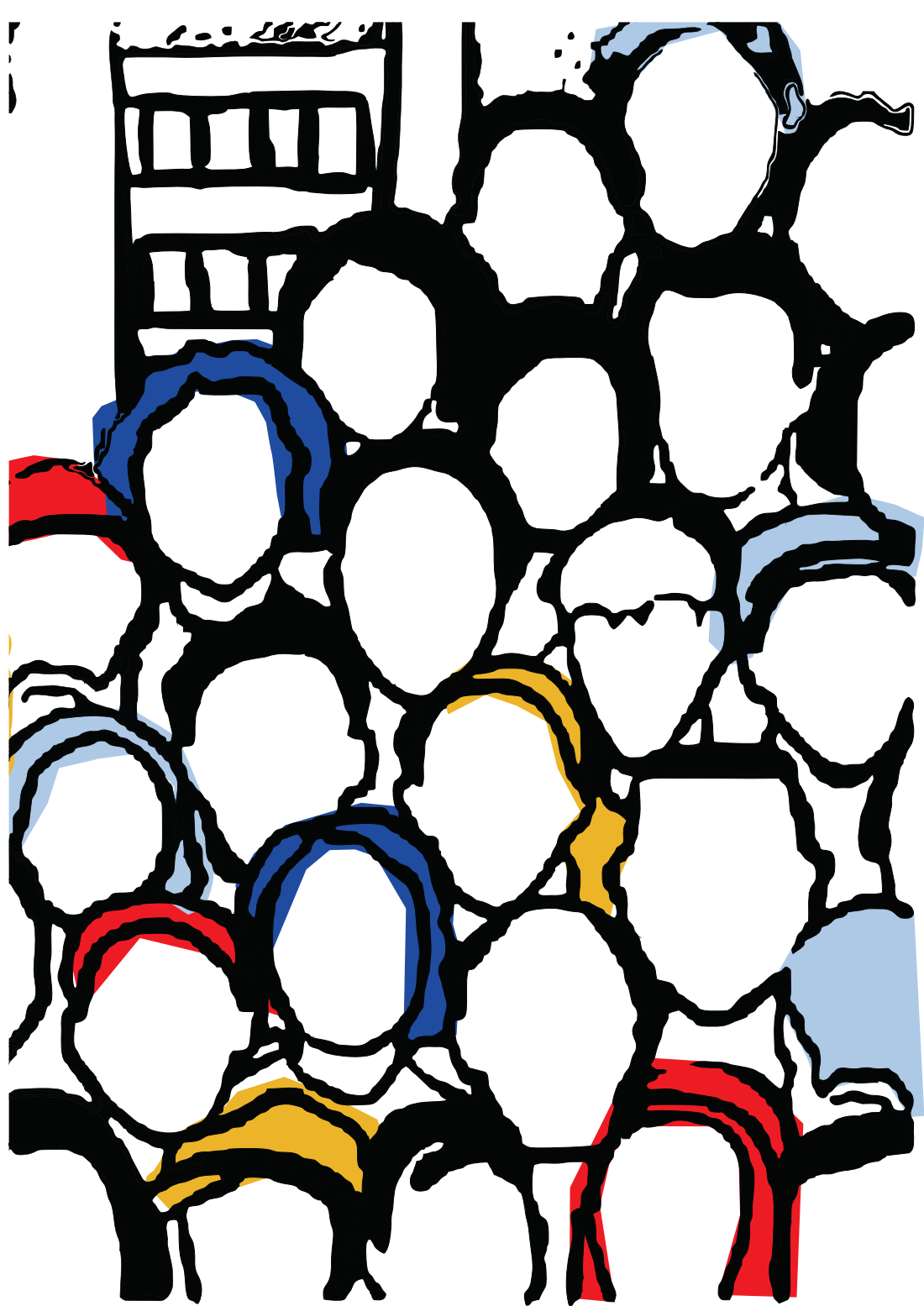
- * Juliana Viegas de Lima Valverde
- * Kelly Cristina Hokama
- * Rodrigo Cunha Bertamé Ribeiro

CONSELHO CONSULTIVO

- * Newton Burmeister
- * Orlando Cariello
- * Valeska Peres Pinto
- * Kelson Vieira Senra
- * Eduardo Bimbi
- * Ângelo Marcos Vieira de Arruda
- * Jeferson Roselo Mota Salazar
- * Cicero Alvarez

SINDICATOS FILIADOS

- * SINARQ-MG
- * SINDARQ-PA
- * SINDARQ-PB
- * SINDARQ-PR
- * SAEPE
- * SINDARQ-PI
- * SARJ
- * SINARQ-RN
- * SAERGS
- * SASP
- * SINDARQ-RO
- * SINDAU-AC
- * SINDAR-AP
- * SINDARQ-AM
- * SINARQ-BA
- * ARQUITETOS-DF
- * SINDARQ-ES
- * SARQ-GO
- * SINDARQ-MA
- * SINDARQ-MT
- * SINDARQ-MS
- * SASC



''' ''' ' /
t . a . b . a

trabalhadores articulados em
benefício da arquitetura '''

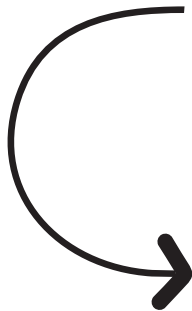
III APRESENTAÇÃO

O Projeto T.A.B.A iniciou em 2021, com o desafio de enfrentar a precariedade nas relações de trabalho. Nosso percurso partiu do conhecer as normas que fundamentam o exercício da profissão nas suas dimensões jurídica e tributária e estabelecer um diálogo com a realidade vivida pelos arquitetos e urbanistas.

Assim, o T.A.B.A, realizou nos meses de setembro e outubro de 2021 uma pesquisa junto a 83 arranjos de trabalho promovidos por arquitetos e urbanistas formados nos últimos 5 anos com atuação em projetos de interesse social. Este recorte se justifica pelas inúmeras iniciativas de trabalho que emergiram a partir das ações de fomento à ATHIS – Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social – promovidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Esta pesquisa deu origem ao relatório “Entre as normas que regulam e as práticas que viabilizam o exercício profissional, os desafios do trabalho de arquitetos e urbanistas”, que subsidiou a elaboração desta cartilha, uma ferramenta pedagógica que tem por objetivo fortalecer arquitetos e urbanistas para defesa do trabalho digno.

Acesse o material completo da pesquisa através do QR CODE.



O projeto T.A.B.A. –
Trabalhadores Articulados em
Benefício da Arquitetura é
lançado como parte da política
pela valorização do trabalho do
Arquiteto e Urbanista.

Acreditamos que a consciência
de classe e o saber atuar por
uma coletividade são partes de
um contexto amplo, que envolve
diversos segmentos.

Com mais profissionais egressos
dos cursos de Arquitetura e
Urbanismo, em meio à crise da
desregulamentação das relações
trabalhistas, entendemos que há
uma oportunidade para a
mudança necessária na prática
profissional e nas relações com
a sociedade.

Federação Nacional dos
Arquitetos e Urbanistas – FNA
(maio/2022)

Estamos, juntamente com o Colegiado de Entidades de Arquitetura e Urbanismo (CEAU), propondo debater propostas para facilitação do exercício profissional, ampliando o acesso à Arquitetura e Urbanismo.

Formalizar os profissionais, buscando desoneração tributária e melhoria das condições de trabalho, são reivindicações que acolhemos como parte da missão de defender qualidade de vida e inclusão sócio-territorial.

Conselho de Arquitetura e
Urbanismo – CAU/BR
(maio/2022)



III INTRODUÇÃO

O projeto T.A.B.A -
Trabalhadores Articulados em
Benefício da Arquitetura é uma
ação da Federação Nacional dos
Arquitetos e Urbanistas e que
tem por objetivo aprofundar o
conhecimento de arquitetos e
urbanistas sobre as possíveis
relações de trabalho no atual
contexto social e econômico do
país.

O desenvolvimento do projeto
está organizado a partir de três
etapas: conhecer,
instrumentalizar e compartilhar.





.....PESQUISA.....>

A primeira etapa do T.A.B.A parte do CONHECER as normas que subsidiam as relações de trabalho e o exercício da profissão nas suas dimensões jurídica e tributária em diálogo com a realidade vivida pelos arquitetos e arquitetas urbanistas.

.....CARTILHA.....>

A partir deste conhecimento, foi estruturada a segunda etapa onde foi proposta como ferramenta pedagógica esta cartilha para INSTRUMENTALIZAR os sindicatos na sua missão de defender o trabalho digno e articular o fortalecimento da categoria.

.....OFICINAS.....>

A terceira etapa tem por objetivo COMPARTILHAR o conhecimento através desta cartilha e de um conjunto de oficinas direcionadas aos arquitetos e urbanistas que buscam relações de trabalho dignas e sustentáveis.

Esta cartilha, que integra o segunda etapa do projeto T.A.B.A, foi desenvolvida a partir do documento denominado “Entre as normas que regulam e as práticas que viabilizam o exercício profissional, os desafios do trabalho de arquitetos e urbanistas”, produto da primeira etapa do projeto (pesquisa).

Seu conteúdo parte do contexto das desigualdades sociais (CAPÍTULO 01) e traça um percurso que passa pelos fundamentos para um trabalho digno (CAPÍTULO 02) e pelas estratégias que podem ser adotadas para garantir relações de trabalho dignas e sustentáveis (CAPÍTULO 03), destacando os desafios e convidando a categoria a uma reflexão sobre o futuro das relações de trabalho dos arquitetos e arquitetas urbanistas e o seu papel nesta construção.



(SUMÁRIO)

.....		CAPÍTULO 01 . CONTEXTO ———	19
		* DIAGRAMA SÍNTESE ———	22
		* O CONTEXTO DAS DESIGUALDADES ———	24
		* O CONTEXTO DAS DESREGULAMENTAÇÕES ———	26
		* O ARQUITETO NESTES CONTEXTOS ———	28
		* CONSIDERAÇÕES FINAIS ———	39
.....		CAPÍTULO 02 . FUNDAMENTOS ———	41
		* DIAGRAMA SÍNTESE ———	44
		* A SEGURIDADE SOCIAL ———	46
		* O TRIPÉ DA SEG. SOCIAL ———	48
		* SUS E SUAS ———	50
		* PREVIDENCIA SOCIAL ———	52
		* DESMISTIFICANDO O FGTS ———	54
		* TRIBUTOS ———	56
		* REGIME DE TRIBUTAÇÃO ———	62
		* PORTE ———	64
		* REGIME TRIBUTÁRIO ———	66
		* TIPO SOCIETÁRIO ———	68
		* CONSIDERAÇÕES FINAIS ———	75
.....		CAPÍTULO 03 . ESTRATÉGIAS ———	77
		* DIAGRAMA SÍNTESE ———	80
		* ARENAS DE ATUAÇÃO P/ O TRABALHO ———	82
		* RELAÇÕES DE TRABALHO E DE EMPREGO ———	84
		* RELAÇÃO DE EMPREGO ———	86
		* RELAÇÃO DE TRABALHO ———	88
		* TRABALHO AUTÔNOMO ———	90
		* PROFISSIONAL LIBERAL ———	92
		* FLUXOGRAMA "ME FORMEI E AGORA?!" ———	94
		* TRABALHO INDIVIDUAL ———	103
		* TRABALHO COLETIVO ———	106
		* COOPERATIVA DE TRABALHO ———	110
.....		CONSIDERAÇÕES FINAIS ———	125

''' ''' ' '-
t . a . b . a



A large, light red, stylized number '1' is positioned in the background, spanning most of the vertical height of the slide.

CON-
TEXTO



Este capítulo abordará o contexto social e econômico do país adotando como ponto de partida o crescente quadro das desigualdades que decorrem de um processo de desmonte e regressão do ponto de vista dos direitos e desestruturação da classe trabalhadora.

O conteúdo foi estruturado em 3 momentos: quadro das desigualdades, quadro das desregulamentações e inserção do arquiteto neste contexto a partir de dois lugares. Um primeiro enquanto trabalhador com seus direitos fragilizados e outro enquanto agente promotor da justiça nas cidades com seu compromisso ético comprometido pelo desmonte das políticas públicas.

As relações de trabalho não podem ser analisadas descoladas do contexto econômico, social e cultural no qual estão inseridas. Elas acompanham as transformações do próprio sistema capitalista e ao longo das décadas vem se descolando do trabalho assalariado, e se aproximando das relações flexíveis e fragmentadas postas pela pós-modernidade.

Se antes tínhamos um processo de urbanização induzido pelas atividades econômicas da indústria que se estabeleciam nas cidades, hoje temos a própria cidade como principal negócio que alimenta o sistema capitalista.



A chamada “financeirização” das cidades está intrinsecamente imbricada ao desmonte de tudo que é público em detrimento do mercado. A retirada de direitos e precarização da classe trabalhadora nas mais diversas camadas da sociedade são sintomas deste contexto.

NEOLIBERALISMO
POS-MODERNIDADE

QUADRO DAS
DESIGUALDADES >

SOCIEDADE CAPITALISTA
E DE MERCADO



SOCIEDADE
DESIGUAL!

QUADRO DE
DESREGULA-
MENTAÇÕES >

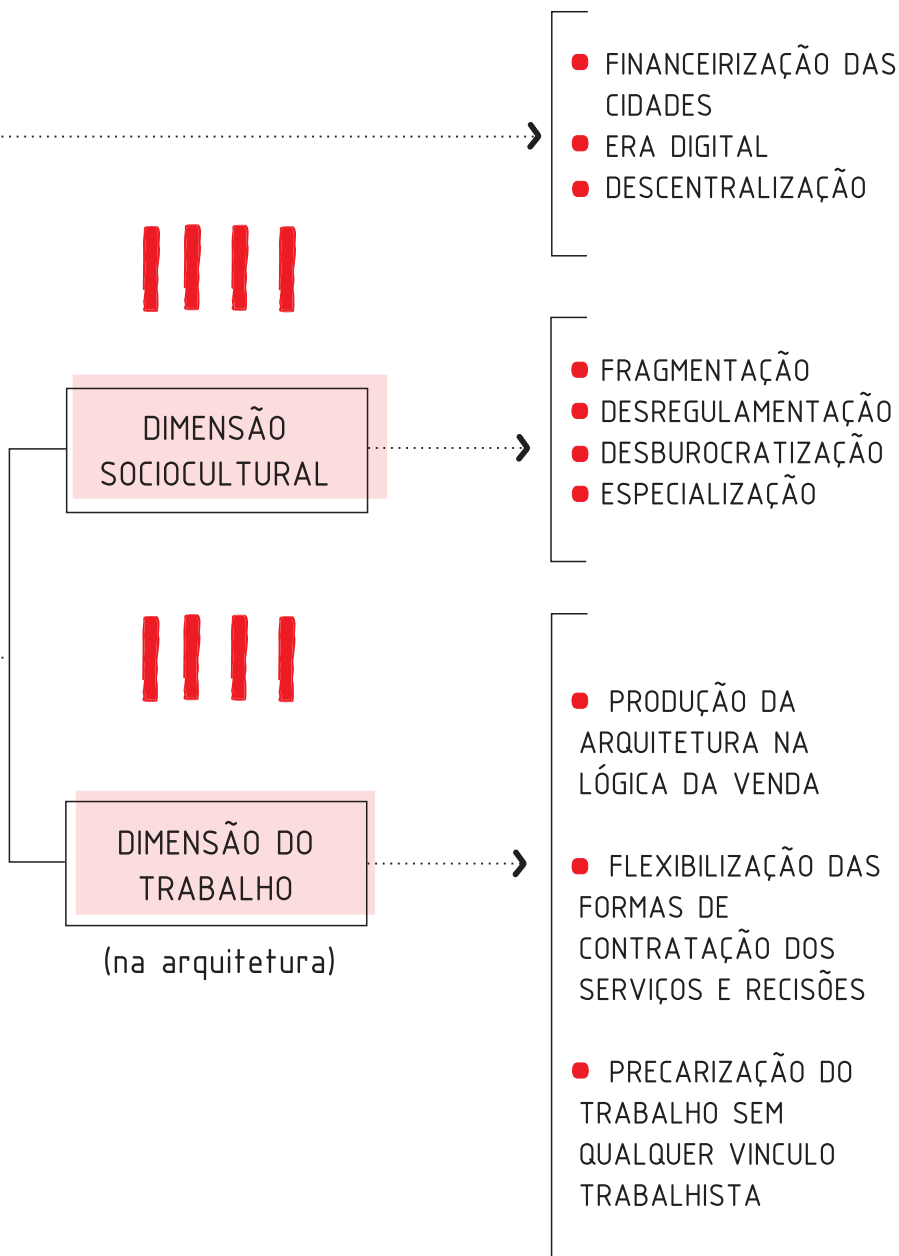
"NOVAS RELAÇÕES
DE TRABALHO"



ARQUITETO E URBANISTA



* diagrama síntese da organização do conteúdo do capítulo 1.



O CONTEXTO SOCIAL E ECONÔMICO NO BRASIL

QUADRO DE DESIGUALDADES



Segundo dados da OXFAM publicados em julho de 2021, o percentual da população brasileira que vive em extrema pobreza triplicou desde o início da pandemia.

- Vivemos em uma sociedade onde só acessa os bens indispensáveis a vida, quem tem recursos financeiros para comprá-los. Esta lógica pautada a partir de sistemas econômicos, como o neoliberalismo, e sistemas socioculturais, como a pós-modernidade, produziu uma sociedade extremamente desigual.
- Esta desigualdade está pavimentada em nossas cidades, onde a falta de moradia, de saneamento e de alimento é a realidade da maioria da população brasileira.



AS NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO E O AUMENTO DAS DESIGUALDADES



A chamadas “novas relações de trabalho” são decorrentes de uma sociedade capitalista e neoliberal cujo principio norteador está apoiado na desregulamentação de tudo que for de interesse do mercado.

Esse contexto exige que o trabalho, antes estável e protegido por direitos, passe a ser cada vez mais desregulamentado, fragmentado e, portanto, precarizado.

Na esteira destas transformações, vêm as reformas trabalhistas e previdenciárias propostas pelo governo a exemplo da Lei n.º 13.467, sancionada em 2017, e que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com objetivo de adequar a legislações às novas relações de trabalho.

Este quadro de desregulações tem por consequência a desestruturação da classe trabalhadora a partir da retirada de direitos e um aumento significativo das desigualdades.

- Os recursos indispensáveis para o desenvolvimento da vida, agora disponíveis no mercado e acessíveis somente para aqueles que podem comprá-los, só chegam para as camadas mais pobres da população – os trabalhadores – mediante o trabalho.
- Se esse trabalho é inexistente ou precarizado, inexistente e precarizada será a vida destes trabalhadores, ou seja: há uma interferência direta destas novas relações de trabalho na qualidade de vida das pessoas.

MAS AFINAL, COMO ESTE CENÁRIO CHEGA NA REALIDADE DOS ARQUITETOS E URBANISTAS ?

Com relação ao desenvolvimento do trabalho, o arquiteto deverá “produzir arquitetura” na lógica da venda, do mercado, do produto, da fluidez e, neste sentido, “flexibilizar regras” para gerar os resultados esperados dentro da lógica do capitalismo, se faz central.

Nas relações de trabalho, esta flexibilização está presente nas formas de contratações dos serviços e de rescisões por exemplo, ferindo princípios que buscam proteger o trabalho digno do arquiteto e urbanista.

O resultado deste contexto de novas relações estabelecidas é de trabalhadores e trabalhadoras com seu exercício profissional precarizado, sem qualquer vínculo de emprego e sem acesso aos direitos trabalhistas e sociais.



NA PERSPECTIVA SOCIAL, O RESULTADO É ESTRUTURAL...

O esvaziamento dos fundos públicos dos trabalhadores, como o FGTS, associado à disputa dos seus recursos para financiar projetos na lógica da financeirização, distanciam-se do seu propósito de servir para garantir seguridade social aos trabalhadores e de aporte de recursos para a política pública de habitação e desenvolvimento urbano que cujas bases estão estabelecidas na universalização de direitos.

O resultado desta retirada de direitos e desmonte de políticas públicas, sobretudo as de habitação, coloca o arquiteto e urbanista em dois lugares...

Um primeiro enquanto trabalhador com seus direitos fragilizados e outro enquanto agente promotor da justiça nas cidades, com seu compromisso ético comprometido pelo desmonte das políticas públicas.



➤ 1. O ARQUITETO ENQUANTO TRABALHADOR

As bases normativas que garantem os direitos trabalhistas estão fundamentadas dentro do Sistema de Seguridade Social, como veremos no próximo capítulo. Apesar destes direitos ainda estarem previstos na Constituição Federal, a configuração das novas relações de trabalho eximem o seu cumprimento na grande maioria das vezes. Ou seja, a flexibilização das regras libera o cumprimento das normas.

➤ 2. O ARQUITETO ENQUANTO AGENTE PROMOTOR DE JUSTIÇA

O compromisso do arquiteto e urbanista com a sociedade é definido a partir do nosso Código de Ética, como veremos a seguir. Mas como é possível atender as populações mais vulnerabilizadas da sociedade sem políticas públicas?! A auto-precarização do trabalho não deve ser uma opção para garantia deste compromisso ético.

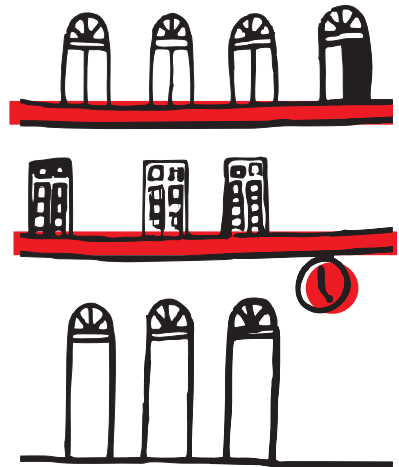
- O arquiteto e urbanista deve defender o interesse público e respeitar o teor das leis que regem o exercício profissional, considerando as consequências de suas atividades segundo os princípios de sustentabilidade socioambiental e contribuindo para a boa qualidade das cidades, das edificações e sua inserção harmoniosa na circunvizinhança, e do ordenamento territorial, em respeito às paisagens naturais, rurais e urbanas.

- 2.1.2. O arquiteto e urbanista deve defender o direito à Arquitetura e Urbanismo, às políticas urbanas e ao desenvolvimento urbano, à promoção da justiça e inclusão social nas cidades, à solução de conflitos fundiários, à moradia, à mobilidade, à paisagem, ao ambiente sadio, à memória arquitetônica e urbanística e à identidade cultural.

(Obrigações com o Interesse Público, Código de Ética Profissional, CAUBR, 2015)

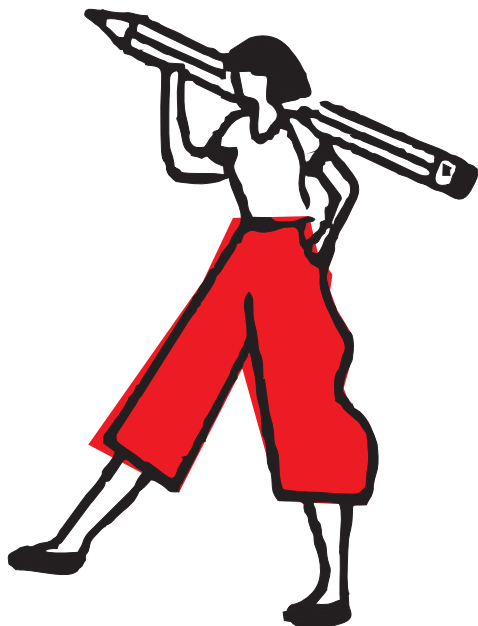
A atuação do arquiteto e urbanista é, portanto, segundo o Código de Ética, central para a promoção da qualidade de vida da população!

TEMOS UM
COMPROMISSO
ÉTICO COM A
SOCIEDADE!



ARQUITETURA POPULAR X

O DESMONTE
DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS NO
BRASIL



- Muito embora nosso Código de Ética reafirme nosso compromisso com a sociedade no combate às desigualdades, o que temos no Brasil é uma elitização da arquitetura.
- Esta realidade acaba direcionando uma massa significativa de arquitetos para um mercado restrito e disputado, enquanto uma minoria direciona o seu trabalho para defender direitos fundamentais, como a moradia, e promoção da justiça e inclusão nas cidades, ofertando serviços extremamente necessários, de modo voluntariado ou ainda com remunerações que são irrisórias.
- Estes dois extremos, além de demarcarem uma distorção no acesso e na oferta dos serviços de arquitetura, contribuem para a desvalorização e precarização do trabalho do arquiteto e urbanista.



MAS E A LEI DA ATHIS ?

O marco normativo é importante, mas não é suficiente. É preciso que sejam estruturadas políticas públicas de ATHIS.

ATHIS: DÉCADAS DE LUTA

1945

1º CONGRESSO
BRASILEIRO DE
ARQUITETOS

* (1945) O I Congresso Brasileiro de Arquitetos, organizado pelo Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB), dá início a uma série de debates quanto à função social da Arquitetura e o papel do arquiteto como profissional capacitado em unir tecnologia, arte e sociedade para a construção de cidades dignas.

* (1963) O IAB promove, em Petrópolis, o Seminário Quitandinha, tendo a habitação e a reforma urbana como temas centrais.



1976

PROGRAMA ATME

* (1976) O SAERGS em parceria com o CREA, cria o programa "Assistência Técnica a Moradia Econômica" (ATME), para atender às necessidades de famílias de baixa renda. O programa foi coordenado pelo arquiteto e urbanista Clovis Ilgenfritz da Silva, seu idealizador, e contou também com a participação dos arquitetos e urbanistas Newton Burmeister, Carlos Maximiliano Fayet e Claudio Casaccia, além dos advogados Manuel André da Rocha e Madalena Borges.

* Na ocasião, o Sindicato disponibilizou para a Prefeitura 70 jovens arquitetos. Em quatro meses, cada arquiteto atendeu, em média, 10 famílias.

1995

1º PROJETO DE LEI DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA
(PORTO ALEGRE/RS)

* (1995) O primeiro Projeto de Lei da Assistência Técnica foi iniciativa do autor da ATME, Clovis Ilgenfritz, na época Vereador de Porto Alegre/RS.

* A primeira redação da lei regulamentava no município a gratuidade do serviço a todas as famílias de baixa renda através da ação direta do poder público ou por convênios com entidades parceiras.

* (1999) O Projeto Lei da Assistência Técnica de Porto Alegre/RS entrou em vigor, tornando-se a primeira lei a assegurar esse direito no Brasil.



2002/2003

ASSISTÊNCIA TÉCNICA
GANHA ESCALA
NACIONAL

* (2002) Na condição de Deputado Federal, Clóvis Ilgenfritz apresenta o Projeto de Lei n. 6223/2002 ampliando a ATME para o país inteiro. Concluído seu mandato, sem conseguir aprovação da matéria, ele legou para o também colega arquiteto e Deputado Federal Zezéu Ribeiro, da Bahia, a tarefa de levar adiante a ideia, com a participação da sociedade.

* (2003) Zezéu Ribeiro apresenta o Projeto de Lei n. 889/2003, visando assegurar “às famílias de baixa renda assistência técnica gratuita para projeto e construção de moradia econômica”.

2005

FORUM SOCIAL
MUNDIAL

* (2005) No Fórum Social Mundial em Porto Alegre/RS, a FNA, o IAB e outras entidades firmam compromisso para a construção de uma proposta de regulamentação do Artigo 6 da Constituição Federal, que atribui como direito do cidadão à moradia, e do Artigo 4, inciso IV letra “r”, do Estatuto da Cidade, que trata da inclusão da Assistência Técnica como direito.

* (2005) No mesmo ano, diversas entidades promovem, com estruturação da FNA, 17 seminários regionais em oito estados e um Seminário Nacional de Assistência Técnica.

2006

LEI ZEZÉU RIBEIRO

* (2006) O Projeto de Lei n. 6.981/2006 (substitutivo do 889/2003), conhecido como “Lei Zezéu Ribeiro”, é aprovado na Câmara.

* (2008) O Projeto da Lei ATHIS é aprovado no Senado e sancionado pelo Presidente da República Luiz Inacio Lula da Silva em 24 de dezembro sob o n. 11.888/2008.

2008

LEI DA ATHIS

ATHIS
PÚBLICA E
GRATUITA É
UM DIREITO!

- 1976 – Programa ATME (SAERGS)
 - * Programa Assist. Técnica para Moradia Econômica
 - 2008 – Lei 11.888/2008 (Lei da ATHIS)
 - * Marco Normativo
 - * ATHIS pública e gratuita é um direito
 - 2016 – Fomento CAU (editais de ATHIS)
 - * Boom de iniciativas em Arquitetura Popular
 - X
 - * Escassez de recursos públicos
 - * Ausência de política habitacional
 - * Reforma Trabalhista (2017)
 - * Retirada de direitos
 - * Precarização da Classe Trabalhadora
-

O fomento da ATHIS impulsionou inúmeras iniciativas, negócios sociais e *startups* que na esteira do empreendedorismo envolveram inúmeros arquitetos em seus arranjos para viabilizar as ações de ATHIS.

Diante da ausência de políticas públicas que garantam uma remuneração justa e sistêmica para os profissionais de arquitetura, torna-se inviável qualquer tipo de avanço no campo da arquitetura popular.

A ATHIS deve ser gratuita para quem recebe e não pra quem realiza o trabalho!

- Podemos observar que o arquiteto e urbanista vem tentando cumprir com seu compromisso ético através da autoprecarização do seu trabalho.
- É preciso equacionar este quadro, buscando outras alternativas que coloquem o arquiteto e urbanista a disposição da sociedade em condições de realizar seu trabalho dignamente.



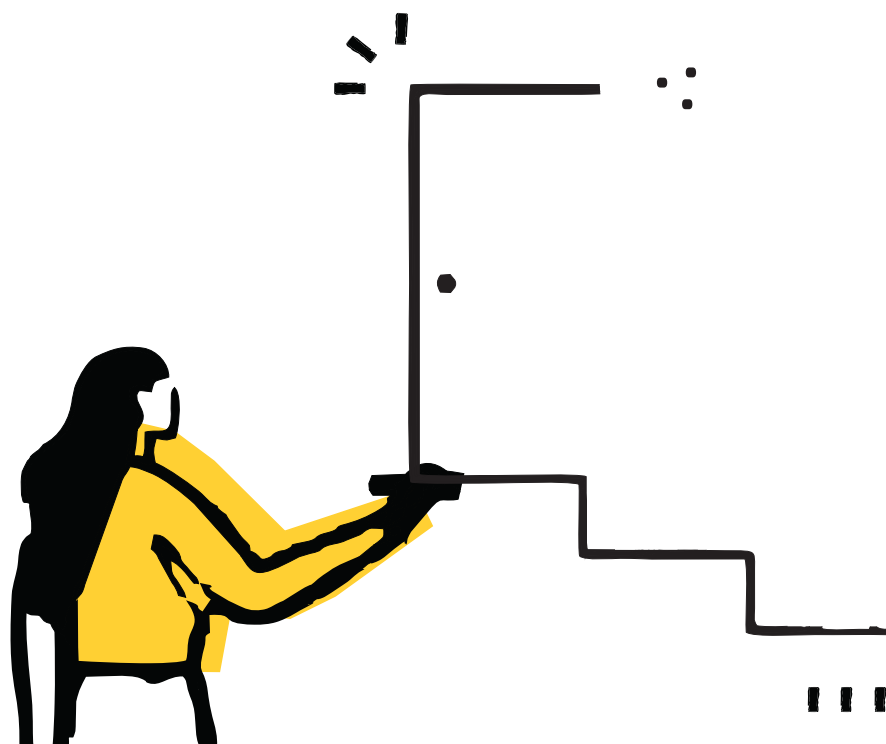
MAS COMO REVERTER ESTE QUADRO?

Antes de mais nada, precisamos estar cientes dos marcos normativos que regulam os nossos direitos. Por este motivo, o capítulo a seguir tem por objetivo tratar dos fundamentos que normativamente existem para equacionar o contexto das desigualdades, a partir da idéia da Seguridade Social até as regulamentações no mundo do trabalho.



- É através do fortalecimento da categoria e da mobilização coletiva que iremos reverter este cenário.

''' ''' ' /
t . a . b . a -





FUNDA- MENTOS



■ ■ ■ CAPÍTULO 02 ■ ■ ■

Este capítulo abordará a fundamentação do que normativamente existe para equacionar o contexto das desigualdades, a partir da idéia da Seguridade Social às regulamentações no mundo do trabalho.

Tem por objetivo fortalecer arquitetos e urbanistas para a defesa dos seus direitos.

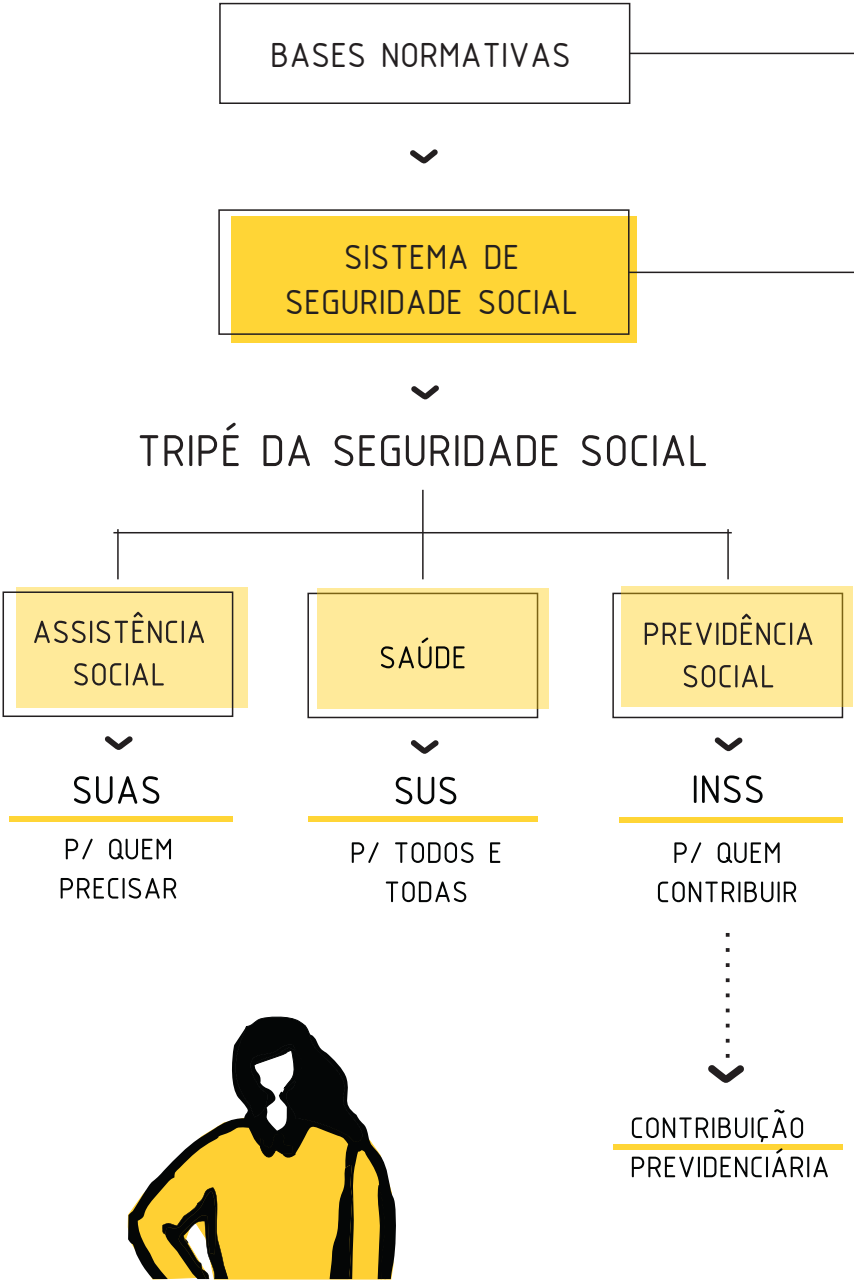
O processo de desenvolvimento do Brasil levou o país a uma das maiores desigualdades sociais do mundo. As novas relações de trabalho que estão sendo estabelecidas agravam esta desigualdade.

O QUADRO É BASTANTE TRÁGICO, MAS AINDA EXISTEM ESTRATÉGIAS NORMATIVAS PARA EQUACIONAR O CONTEXTO DAS DESIGUALDADES



Como forma de equacionar as desigualdades, o processo da Constituição Federal de 1988 instituiu um amplo sistema de proteção social denominado de Seguridade Social, que tem por objetivo garantir a prestação de benefícios e serviços de proteção social pelo Estado aos cidadãos através da transferência de recursos da previdência social (aposentadoria, auxílios, pensões) e das políticas assistenciais.

* diagrama síntese da organização do conteúdo do capítulo 2.





- P/ DIMINUIR AS DESIGUALDADES
- P/ PROMOVER O BEM ESTAR SOCIAL

É ALIMENTADO COM RECURSOS ORIUNDOS DOS TRIBUTOS

- TAXAS
- IMPOSTOS
- CONTRIBUIÇÕES

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

1. PORTE DA EMPRESA

- ME
- EPP
- MÉDIO/GRANDE

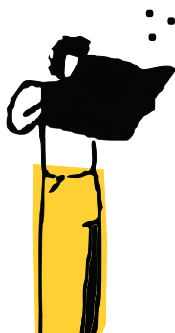
2. REGIME TRIBUTÁRIO

- LUCRO REAL
- LUCRO PRESUMIDO
- SIMPLES NACIONAL
- MEI

3. TIPO SOCIETÁRIO

(MAIS COMUNS NA ARQ.)

- EMPRESA INDIVIDUAL
- SOCIEDADE SIMPLES
- SOCIEDADE LTDA
- SOCIEDADE ANÔNIMA
- SOCIEDADE COOPERATIVADA



SEGURIDADE SOCIAL,

um direito dos trabalhadores!



A Seguridade Social foi concebida como uma política de proteção integrada da cidadania fundamentada na Declaração Universal de Direitos Humanos, enquanto política pública de proteção social, de direitos, universal e de responsabilidade estatal, embora com financiamento de toda a sociedade e dos poderes públicos, por meio de destaques orçamentários.

Dentro desse contexto, a Previdência Social brasileira deixou de ser um simples seguro para se tornar um direito social, conforme consta no art. 6º da Constituição Federal e sua correspondência no art. 7º do texto constitucional. (ANFIP, 2019)



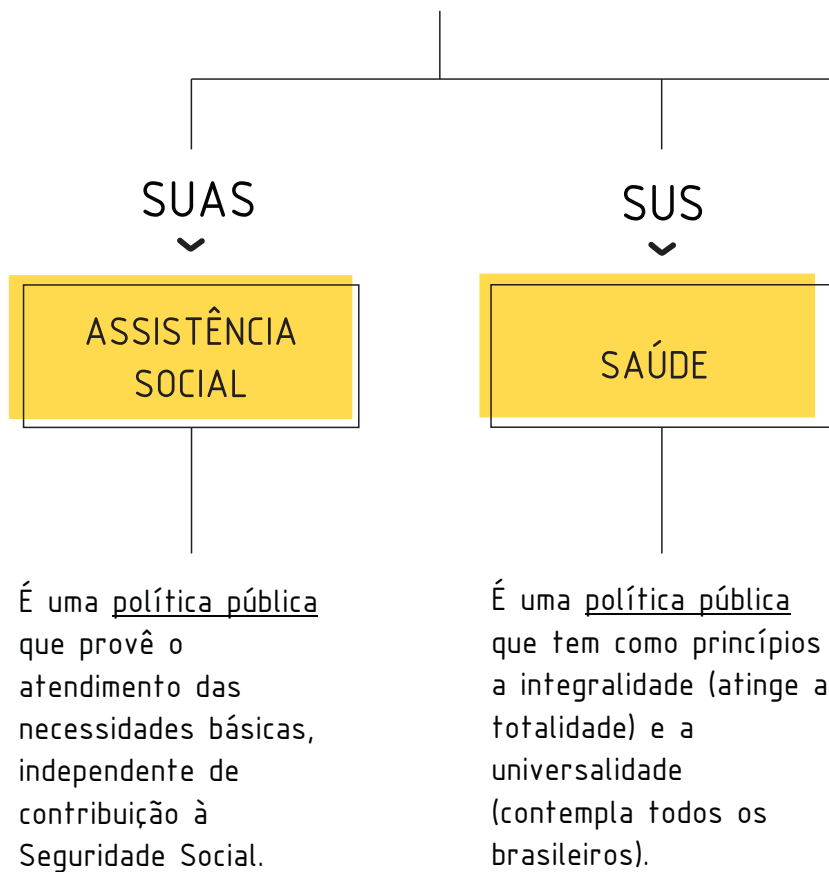
- Os direitos sociais, dentre os quais está o trabalho digno, devem ser garantidos pelo Estado para promover maior justiça social a partir da incidência sobre as desigualdades decorrentes do sistema econômico capitalista.
 - Em termos econômicos, os benefícios da seguridade social, quando vinculados ao piso salarial, contribui para o desenvolvimento econômico local, através da dinamização da economia, sendo de grande relevância para 69,6% dos municípios brasileiros segundo os dados da ANFIP.
-

LEMBRETE!



Arquitetura é trabalho exercido pelo arquiteto urbanista. Portanto, o arquiteto é trabalhador.

TRIPÉ DA SEGURIDADE SOCIAL



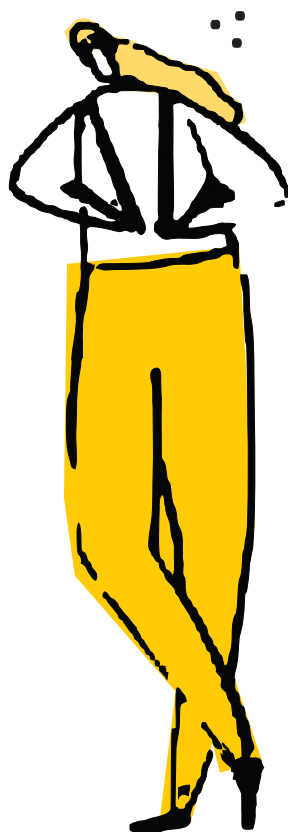
- * SUAS: Sistema Único de Assistência Social
- * SUS: Sistema Único de Saúde
- * INSS: Instituto Nacional de Seguridade Social

INSS



PREVIDÊNCIA
SOCIAL

É um seguro social que tem por objetivo garantir renda ao segurado e contribuinte quando o mesmo perde a capacidade de exercício do trabalho por motivos como doença, invalidez, idade avançada, desemprego, maternidade e reclusão.



SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)



O QUE VOCÊ PRECISA SABER ?

* Que você pode acessar ao atendimento do SUAS em situação de vulnerabilidade, independentemente de Contribuição à Seguridade Social conforme art. 203 e 204 da Constituição Federal.

* Que este atendimento inclui a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa com deficiência.

* Que é dever do Estado prestar assistência social às pessoas que necessitarem, como forma de assegurar o mínimo existencial, indispensável para garantir a dignidade da pessoa humana.

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)



O QUE VOCÊ PRECISA SABER ?

* Que você pode acessar ao atendimento ao SUS, sempre que precisar.

* Que este atendimento inclui desde atendimento em posto de saúde até políticas de combate e prevenção a endemias conforme o art. 6º da Constituição Federal.

* Que a saúde é um direito universal, ou seja, contempla a toda a população brasileira, independente de contribuição de à Seguridade Social.

* LEMBRETE: SAÚDE PÚBLICA E GRATUITA É UM DIREITO E UM DEVER DO ESTADO!



PREVIDÊNCIA SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA



O QUE VOCÊ PRECISA SABER ?

* Que a Previdência Social é a única modalidade de proteção social que exige contribuição dos segurados. Portanto, para acessá-la, é preciso contribuir.

* Que em caso de perda de capacidade do exercício do trabalho por motivos de doença, invalidez, idade avançada, desemprego, maternidade e reclusão, você pode acessar este seguro social e garantir sua renda.

* Que é função da contribuição previdenciária, garantir a aposentadoria.

➤ MAS COMO CONTRIBUIR ?

- A contribuição previdenciária se dá por meio do pagamento de tributos como veremos a seguir.
- O tributo destinado a Previdência Social é o INSS e é obrigatório ser recolhido por Pessoas Jurídicas. (ver página 61)
- Caso você não tenha nenhum vínculo com Pessoa Jurídica ou seja estudante, você pode emitir uma guia de INSS que deverá ser considerada no preenchimento do Carnê Leão.
- As guias de INSS podem ser emitidas através do site da Receita Federal.



DESMISTIFICANDO O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) ...

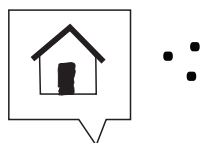
* O FGTS é um Fundo criado em 1966 com o objetivo de ser uma alternativa à estabilidade no emprego, protegendo o trabalhador demitido sem justa causa, por exemplo.

* Além de assegurar o trabalhador, o FGTS também pode ser utilizado para fomentar políticas públicas por meio do financiamento de programas de habitação popular, de saneamento básico e de infraestrutura urbana.

* O FGTS é um encargo social e consequência das relações de vínculo empregatício em regime CLT.

* Os depósitos do FGTS devem ser efetuados mensalmente e são sempre feitos pelo empregador ou o tomador de serviços.

* Em termos de alíquota, é recolhido o valor corresponde a 8% do salário bruto pago ao trabalhador, sendo que este valor não pode ser descontado do trabalhador, ou seja, é uma obrigação do empregador e não do empregado.



QUAIS SÃO AS POSSIBILIDADES DE SAQUE DO FGTS PRA QUEM TEM CONTA VINCULADA ?

- AQUISIÇÃO DE CASA PRÓPRIA
- APOSENTADORIA
- DOENÇA GRAVE

VOCÊ SABIA QUE O
SISTEMA DE
SEGURIDADE SOCIAL
É ALIMENTADO COM
RECURSOS
ORIUNDOS DOS
TRIBUTOS ?



- É por meio dos tributos que são arrecadados recursos para o financiamento do Sistema de Seguridade Social e da maioria das políticas públicas.



Mas afinal, o que são TRIBUTOS?

Segundo o Código Tributário Nacional, tributo é “toda a prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não consta sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

- Os tributos estão classificados em: taxas, impostos e contribuições; e podem ser municipais, estaduais ou federais.



CLASSIFICAÇÃO DE TRIBUTOS

TAXAS

* Estão vinculadas a uma prestação de serviço pelo Estado, que coloca à disposição dos contribuintes determinados serviços.

IMPOSTOS

* São encargos financeiros que incidem sobre o patrimônio, a renda e o consumo. São os principais tributos de uma empresa.

* Sua principal característica é a não vinculação, sendo cobrados independentemente de qualquer serviço prestado pelo Estado.

CONTRIBUIÇÕES (2 TIPOS)

* Melhoria: vinculado a uma contraprestação estatal. Ele incide quando o governo faz uma obra pública que gera valorização imobiliária, por exemplo.

* Especial: instituída pela União com uma finalidade específica, como Contribuições Sindicais e Contribuições Sociais (PIS/PASEP), por exemplo.

* Exemplos de Taxas: Emissão de documentos, registros comerciais, taxas de segurança contra incêndios, aprovações de projetos, fiscalizações de estabelecimentos.

* Os impostos podem ser divididos segundo o destino da arrecadação em municipais (ISS e IPTU); estaduais (ICMS e IPVA); e federais (IPI e IRPJ).



ENTENDENDO OS PRINCIPAIS IMPOSTOS NO UNIVERSO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

ISS

* O Imposto Sobre Serviços é recolhido pelos municípios e Distrito Federal e incide sobre os serviços elencados na Lei 11.438/1997 e a Lei Complementar 116/2003, como por exemplo: serviços veterinários, de informática, de reparo, de engenharia, de arquitetura, planos de saúde, etc.

IRPF

* O Imposto de Renda Pessoa Física é tributado sobre as pessoas físicas que tenham se enquadrado nas regras, limites e obrigações estabelecidas anualmente na Receita Federal. Uma vez por ano as pessoas físicas devem enviar suas declarações de rendimento para Receita Federal, onde é verificado a coerência no pagamento dos impostos. Trata-se de um importante comprovante de rendimentos para obtenção de créditos e financiamentos.

IRPJ

* O Imposto de Renda Pessoa Jurídica é semelhante ao IRPF, porém esse incide sobre as pessoas jurídicas do país e pode ser feito de forma anual ou trimestral.

* A alíquota pode variar de acordo o modelo de tributação da empresa em questão, mas geralmente gira em torno de 15% do lucro.

ENTENDENDO AS PRINCIPAIS CONTRIBUIÇÕES NO UNIVERSO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS

..... COFINS

* A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social foi criada em 1991, incide sobre todas as pessoas jurídicas do país e é calculado sobre a receita bruta das empresas.

* Sua arrecadação é destinada a projetos de segurança social como aposentadoria, saúde pública, previdência social e programas de assistência social.

..... CSLL

* A Contribuição Social sobre Lucro Líquido incide sobre todas as pessoas jurídicas do país. As regras aplicadas para apuração são as mesmas do Imposto IRPJ, mas a alíquota e a periodicidade podem variar de acordo o regime de tributação da empresa (Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido).

..... INSS

* O Instituto Nacional de Seguro Social é o imposto destinado a Previdência Social sendo uma obrigação das pessoas jurídicas. O não recolhimento desse imposto pode acarretar em medidas como multas e uma série de problemas com a Receita Federal.

* A alíquota varia de acordo com o Regime de Tributação da empresa. (Simples Nacional, Lucro Real, Lucro Presumido, MEI)

O QUE É REGIME DE TRIBUTAÇÃO?

* O regime de tributação é um sistema que estabelece a cobrança de impostos de cada CNPJ, de acordo com o montante da arrecadação.

* Além disso, ele também vai depender de vários outros fatores inerentes ao negócio. Os três condicionantes que é preciso sempre ter em mente são: Porte da empresa (01), Regime Tributário (02) e Tipo Societário (03).

O regime tributário é consequência do porte da empresa, que por sua vez é determinado pelo faturamento anual e/ou número de funcionários, como veremos a seguir.



REGIME DE TRIBUTAÇÃO



1. PORTE DA
EMPRESA

- ME
- EPP
- MÉDIA/GRANDE



2. REGIME
TRIBUTÁRIO

- LUCRO REAL
- LUCRO PRESUMIDO
- SIMPLES NACIONAL
- MEI



3. TIPO
SOCIETÁRIO

- EMPRESA INDIVIDUAL ...
 - EI
 - SLU
- SOCIEDADE SIMPLES
- SOCIEDADE LTDA
- SOCIEDADE ANÔNIMA
- SOCIEDADE COOPERATIVADA

REGIME DE
TRIBUTAÇÃO



1. PORTE DA
EMPRESA

- ME
- EPP
- MÉDIA/GRANDE



2. REGIME
TRIBUTÁRIO

- LUCRO REAL
- LUCRO PRESUMIDO
- SIMPLES NACIONAL
- MEI



3. TIPO
SOCIETÁRIO

- EMPRESA INDIVIDUAL ..
 - EI
 - SLU
- SOCIEDADE SIMPLES
- SOCIEDADE LTDA
- SOCIEDADE ANÔNIMA
- SOCIEDADE COOPERATIVADA

1. PORTE DA EMPRESA

(O QUE VOCÊ PRECISA SABER)



* O porte da empresa é determinado pelos valores financeiros movimentados pela empresa e/ou pelo número de pessoas que trabalham no negócio, independente do perfil do empreendedor.

* Os valores financeiros se referem a receita bruta (todos os valores que efetivamente entram na empresa) ou pelos dados referentes a sua capacidade produtiva, medida através do número de funcionários.

* Para efeitos de tributação, o faturamento anual, ou seja, tudo que entrou de recursos na empresa no ano, é um dos indicadores utilizado no Brasil.

* Com relação aos tipo de porte, as empresas podem ser classificadas em: Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Empresa de Médio e Grande Porte.



* VER TABELA DA PÁGINA 70.



REGIME DE TRIBUTAÇÃO



1. PORTE DA EMPRESA

- ME
- EPP
- MÉDIA/GRANDE



2. REGIME TRIBUTÁRIO

- LUCRO REAL
- LUCRO PRESUMIDO
- SIMPLES NACIONAL
- MEI



3. TIPO SOCIETÁRIO

- EMPRESA INDIVIDUAL ...
 - EI
 - SLU
- SOCIEDADE SIMPLES
- SOCIEDADE LTDA
- SOCIEDADE ANÔNIMA
- SOCIEDADE
COOPERATIVADA

2. REGIME TRIBUTÁRIO

(O QUE VOCÊ PRECISA SABER)



Existem quatro tipos de regime de tributação que dizem como os tributos devem ser pagos:

* O Lucro Real é a regra generalizada para a coleta do IRPJ e a CSLL. Ele é realizado a partir do lucro líquido da empresa, portanto, é necessário que a Pessoa Jurídica saiba exatamente qual foi o seu lucro com base no cálculo do IRPJ.

* O Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada para estabelecer a base de cálculo do IRPJ e a CSLL da Pessoa Jurídica. As alíquotas podem variar conforme a atividade exercida, sendo de 8% para atividades que envolvam a indústria e comércio e de 32% nos casos de prestação de serviços.

* O Simples Nacional é uma forma de tributação simplificada, em que um tributo é pago por meio da aplicação de uma alíquota sobre o faturamento do mês. Diversos impostos são recolhidos em uma única guia, conhecida como DAS. Suas alíquotas variam de 4% a 22,90%, divididas em seis anexos que contemplam os mais variados ramos e atividades econômicas.

* O MEI é a forma de tributação mais simplificada de todas, pois os tributos são recolhidos a partir de uma taxa fixa mensal. É preciso estar atento às restrições desta modalidade como faturamento anual e atividades permitidas.



* VER TABELA DA PÁGINA 71.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO



1. PORTE DA EMPRESA

- ME
- EPP
- MÉDIA/GRANDE



2. REGIME TRIBUTÁRIO

- LUCRO REAL
- LUCRO PRESUMIDO
- SIMPLES NACIONAL
- MEI



3. TIPO SOCIETÁRIO

- EMPRESA INDIVIDUAL ..
 - EI
 - SLU
- SOCIEDADE SIMPLES
- SOCIEDADE LTDA
- SOCIEDADE ANÔNIMA
- SOCIEDADE COOPERATIVADA

3. TIPO SOCIETÁRIO

(O QUE VOCÊ PRECISA SABER)



* Relação societária é um modelo que indica como os sócios se fazem representar juridicamente e, ainda, quais as suas responsabilidades em relação ao objeto da sua empresa.

* Ao buscar uma representação jurídica para o desenvolvimento das atividades profissionais, além do porte é preciso pensar de que forma se pretende desenvolver as atividades, se individualmente ou coletivamente.

* Existem as empresas individuais e outros três tipos societários mais comuns no Brasil: a sociedade simples, a sociedade limitada e a sociedade anônima.

* Os outros tipos societários existentes são a Sociedade em Nome Coletivo, a Sociedade em Comandita Simples, a Sociedade em Comandita por Ações, a Sociedade de Propósito Específico e a Cooperativa, esta última cujo conteúdo será aprofundado no terceiro capítulo desta cartilha.



* VER TABELA DA
PÁGINA 72.



1. PORTE DA EMPRESA

	PORTE POR FATURAMENTO ANUAL				PORTE POR Nº DE FUNCIONÁRIOS (COMÉRC./SERVIÇO)			
	ME	EPP	MÉDIO	GRANDE	ME	EPP	MÉDIO	GRANDE
MICRO EMPRESARIO (MEI)	até R\$81.000,	X	X	X	É permitido somente 01 funcionário	X	X	X
EMPRESARIO INDIVIDUAL (EI)	até R\$360.000,	superior a R\$360 mil e inferior a R\$4,8 milhões	superior a R\$4,8 milhões e inferior a R\$300 milhões	superior a R\$300 milhões	até 09 funcionários	de 10 a 49 funcionários	de 50 a 99 funcionários	acima de 100 funcionários
SOC. LTDA UNIPessoal (SLU)	até R\$360.000,	superior a R\$360 mil e inferior a R\$4,8 milhões	superior a R\$4,8 milhões e inferior a R\$300 milhões	superior a R\$300 milhões	até 09 funcionários	de 10 a 49 funcionários	de 50 a 99 funcionários	acima de 100 funcionários
SOCIEDADE LTDA	até R\$360.000,	superior a R\$360 mil e inferior a R\$4,8 milhões	superior a R\$4,8 milhões e inferior a R\$300 milhões	superior a R\$300 milhões	até 09 funcionários	de 10 a 49 funcionários	de 50 a 99 funcionários	acima de 100 funcionários

*Obs: Foram utilizados como exemplos, os tipos societários mais comuns no Brasil.

2. REGIME TRIBUTÁRIO

	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL	MEI
O QUE É?	Em 2006 a Lei Comp. 123, facilitou a vida das micro e pequenas empresas.	Cálculo fixo de quanto uma empresa deve pagar de IRPJ e CSLL.	Cálculo DO IRPJ e da CSLL de uma empresa.	É um modelo empresarial bastante simplificado.
OBJETIVO	Reduzir a burocracia e os custos, criando um sistema unificado de recolhimento de tributos, simplificando declarações, entre outras facilidades.	Fixar por meio de uma tabela e presunção para tributação para o IRPJ e para a CSLL. Simplifica o formato adotado pelo Lucro Real.	Apurar o lucro efetivo que nesse negócio teve dentro do período de apuração e aplicar alíquota.	Foi criado em 2009 para tirar da informalidade profissionais autônomos e pequenos empreendedores.
FATURAM. ANUAL	Até R\$ 4,8 milhões	Abaixo de R\$ 70 milhões	Superior a R\$ 78 milhões	Até R\$ 81.000,00
CNAE	Empresas de arquitetura e urbanismo - pode ser enquadrada na tabela III ou V da LC 123/2006.	Serviços de profissionais que exijam formação técnica ou acadêmica (32% do faturamento é tributado).	Qualquer empresa (sugestão: margem de lucro inferior a 32%).	Somente atividades listadas e que não sejam intelectuais ou regulamentadas.

* Fonte: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU BR)

3. TIPOS SOCIETÁRIOS

TIPO SOCIETÁRIO	Nº DE SÓCIOS	OPÇÕES TRIBUTÁRIAS	ONDE FORMALIZAR
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (EI)	1 Titular	MEI, Simples Nacional, Lucro Real ou Presumido	*MEI: internet *Demais: Junta Comercial
SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL (SLU)	1 Titular	MEI, Simples Nacional, Lucro Real ou Presumido	na Junta Comercial
SOCIEDADE SIMPLES	2 ou mais sócios	MEI, Simples Nacional, Lucro Real ou Presumido	na Junta Comercial
SOCIEDADE LTDA	2 ou mais sócios	MEI, Simples Nacional, Lucro Real ou Presumido	na Junta Comercial
SOCIEDADE ANONIMA	2 ou mais acionistas	Lucro Real	na Junta Comercial
SOCIEDADE COOPERATIVA	diversos associados	Lucro Real	na Junta Comercial
CONSÓRCIO	reunião de diversas sociedades	deve ser observado o regime tributário a que cada PJ está sujeito	na Junta Comercial
GRUPO DE SOCIEDADE	reunião de diversas sociedades	deve ser observado o regime tributário a que cada PJ está sujeito	na Junta Comercial
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	reunião de sócios pessoas físicas	deve ser observado o regime tributário a que cada PJ está sujeito	na Junta Comercial
SOCIEDADE EM COMANDITA SIMPLES OU POR AÇÕES	mínimo 2 sócios divididos em 2 tipos: a. Comanditados b. Comanditários	deve ser observado o regime tributário a que cada PJ está sujeito	na Junta Comercial

||| GLOSSÁRIO CONTÁBIL

* **Receita Bruta:** É, resumidamente, toda a entrada de recursos que condiz com as atividades para as quais a empresa foi constituída, conforme seu contrato social, ou seja, todo produto da venda de bens e serviços de uma organização, antes de qualquer dedução. (Fonte: <https://conteudos.xpi.com.br>)

* **Receita Líquida:** Compreende o montante de dinheiro trazido pela empresa ao realizar as suas operações de venda de produtos e/ou prestação de serviços. Em outras palavras, significa o resultado das vendas brutas após a dedução dos impostos sobre vendas, descontos, abatimentos e devoluções. (Fonte: <https://conteudos.xpi.com.br>)

* **Alíquota:** É um percentual usado para calcular o valor final de um imposto que deve ser pago por uma pessoa física ou jurídica. Entretanto, esse valor nem sempre é fixo, ou seja, não existe uma alíquota única para todos. (Fonte: www.serasa.com.br)

* **Tributação:** É a aplicação de tributos pelos governos, seja sobre a renda, sobre o consumo ou sobre o patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas. (Fonte: www.portaltributario.com.br)

* **Faturamento:** É a soma dos valores das vendas de produtos ou serviços. Ou seja, tudo o que se uma empresa, por exemplo, recebe em um determinado período. O faturamento inclui os custos fixos para a produção dos serviços e dos produtos.

* **Lucro:** É a soma dos ganhos que uma empresa obteve menos os custos fixos. O valor que sobra desta.



GLOSSÁRIO CONTÁBIL

*** Capital Social:** São os valores brutos disponibilizados para abertura de um negócio, a fim de mantê-lo funcionando até que comece a dar lucros. A maneira correta de determinar o Capital Social de uma empresa é se basear nos valores necessários para a sua abertura e para o seu funcionamento.

*** Patrimônio:** É a soma de bens, direitos e obrigações de uma pessoa física ou jurídica (Fonte: www.dicionariofinanceiro.com)

*** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE):** É um relatório contábil que mostra o resumo da posição financeira da empresa em um determinado período, de acordo com o regime de competência. O relatório leva em consideração os valores recebidos, os valores gastos com a atividade empresarial e as despesas a serem deduzidas das receitas para que se obtenha o valor do lucro. Apenas as empresas de capital aberto são obrigadas perante a lei a elaborar e divulgar a DRE. (Fonte: blog.contaazul.com)

*** Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS):** É uma guia de pagamento que engloba todos os impostos municipais, estaduais e federais que devem ser pagos por microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). (Fonte: contabilizei.com)

*** CARNE LEÃO:** Trata-se de um recolhimento mensal obrigatório do IR feito pelo contribuinte que recebe rendimentos pagos por pessoas físicas ou vindos do exterior. Estes pagamentos são, geralmente por pensão alimentícia ou trabalhadores sem carteira assinada, como os autônomos por exemplo. (Fonte: contabilizei.com)

(REFLEXÕES) AS CONTRADIÇÕES ENTRE AS NORMAS E A VIDA ...

- Que relações se identifica entre as normas que regulam o trabalho do arquiteto e urbanista as atividades exercidas?
- Quais as implicações destas relações na agenda trabalhista?
- Quais os reflexos desta agenda no território das cidades?
- É possível incidir sobre ela a partir da nossa atuação profissional?



''' ''' ' '-
t . a . b . a





ESTRA- TÉGIAS



CAPÍTULO 03



Este capítulo tem por objetivo investigar os arranjos societários disponíveis atualmente e como estes dialogam com as atribuições profissionais do arquiteto e urbanista.

Propõe-se uma análise crítica do que já existe, com o intuito de buscar novas alternativas e condições dignas de trabalho para a categoria.

Além do caráter propositivo, este capítulo também tem por objetivo auxiliar os arquitetos e urbanistas recém formados a optarem por arranjos que dialoguem com a maneira que visem atuar.



- Portanto, foi fundamental que o conteúdo fosse estruturado a partir das diferentes arenas de atuação, segmentado-se para as especificidades de cada natureza jurídica.
- As diferentes naturezas jurídicas, sejam elas coletivas ou individuais, foram analisadas a partir da relação entre os elementos que as caracterizam.
- Por fim, aprofundou-se a investigação nas sociedades cooperativadas, como uma possível alternativa de arranjo cujas bases são fundamentadas no trabalho digno.

NATUREZA DE ATUAÇÃO
DISTINTAS



ENTENDENDO OS
"LUGARES" DE
ATUAÇÃO



ARENAS DE ATUAÇÃO
P/ O TRABALHO



ENTENDENDO AS
RELAÇÕES



DINAMISMO E
"NOVOS FORMATOS"



RELAÇÃO DE TRABALHO x RELAÇÃO DE EMPREGO



RELAÇÕES DE EMPREGO

(5 REQUISITOS)

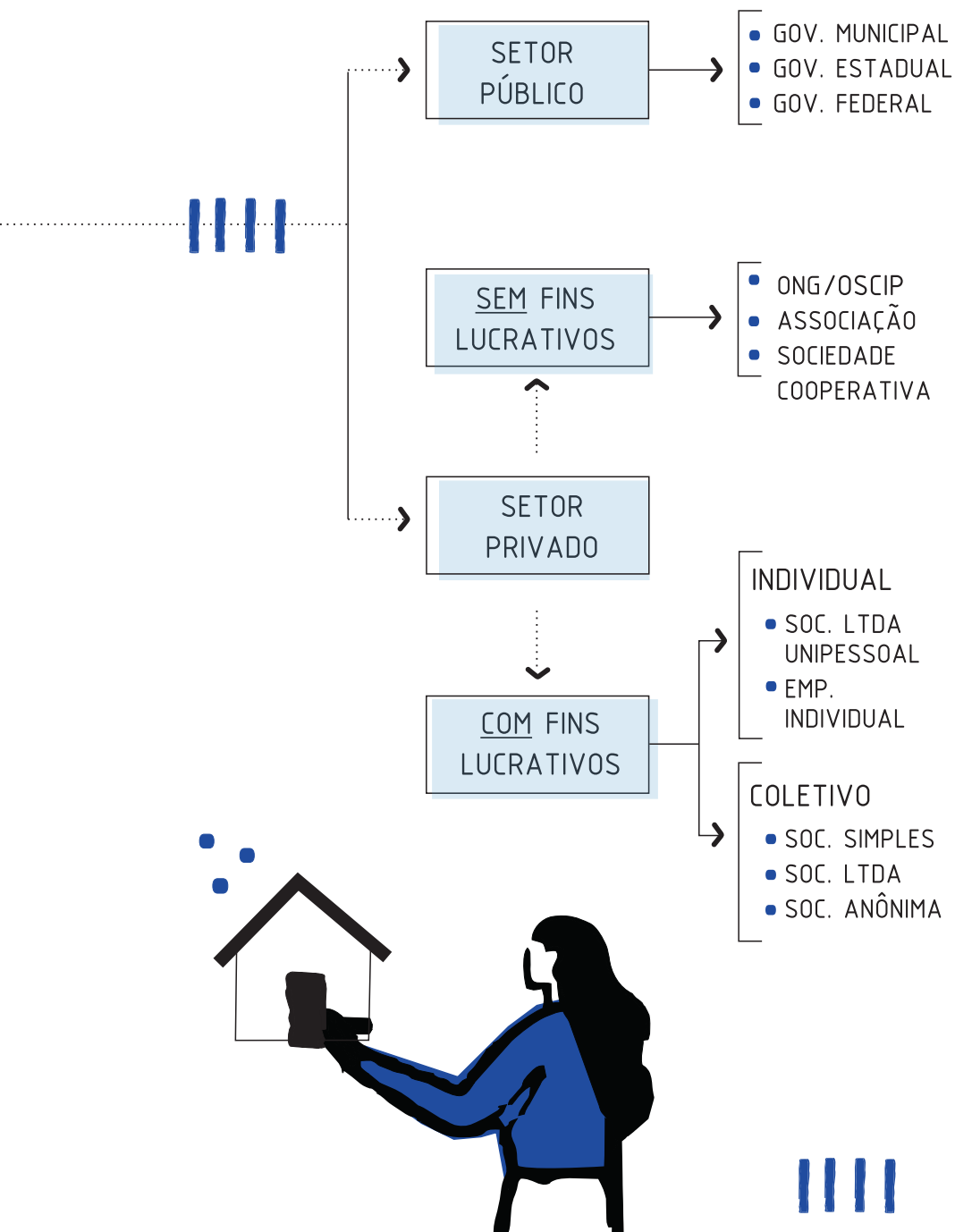
- 1. ALTERIDADE
- 2. SUBORDINAÇÃO
- 3. PESSOALIDADE
- 4. ONEROSIDADE
- 5. NÃO EVENTUALIDADE



RELAÇÕES DE TRABALHO

(PRINCIPAIS EXEMPLOS)

- 1. TRABALHO AUTÔNOMO
- 2. TRABALHO AVULSO
- 3. TRABALHO EVENTUAL
- 4. ESTÁGIO
- 5. TRABALHO VOLUNTÁRIO
- 6. TRABALHO INTERMITENTE



AS ARENAS DE ATUAÇÃO P/ O TRABALHO



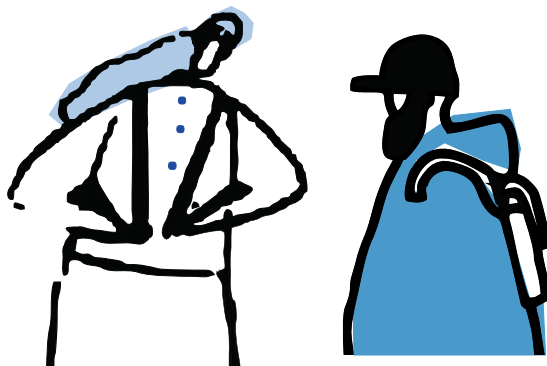
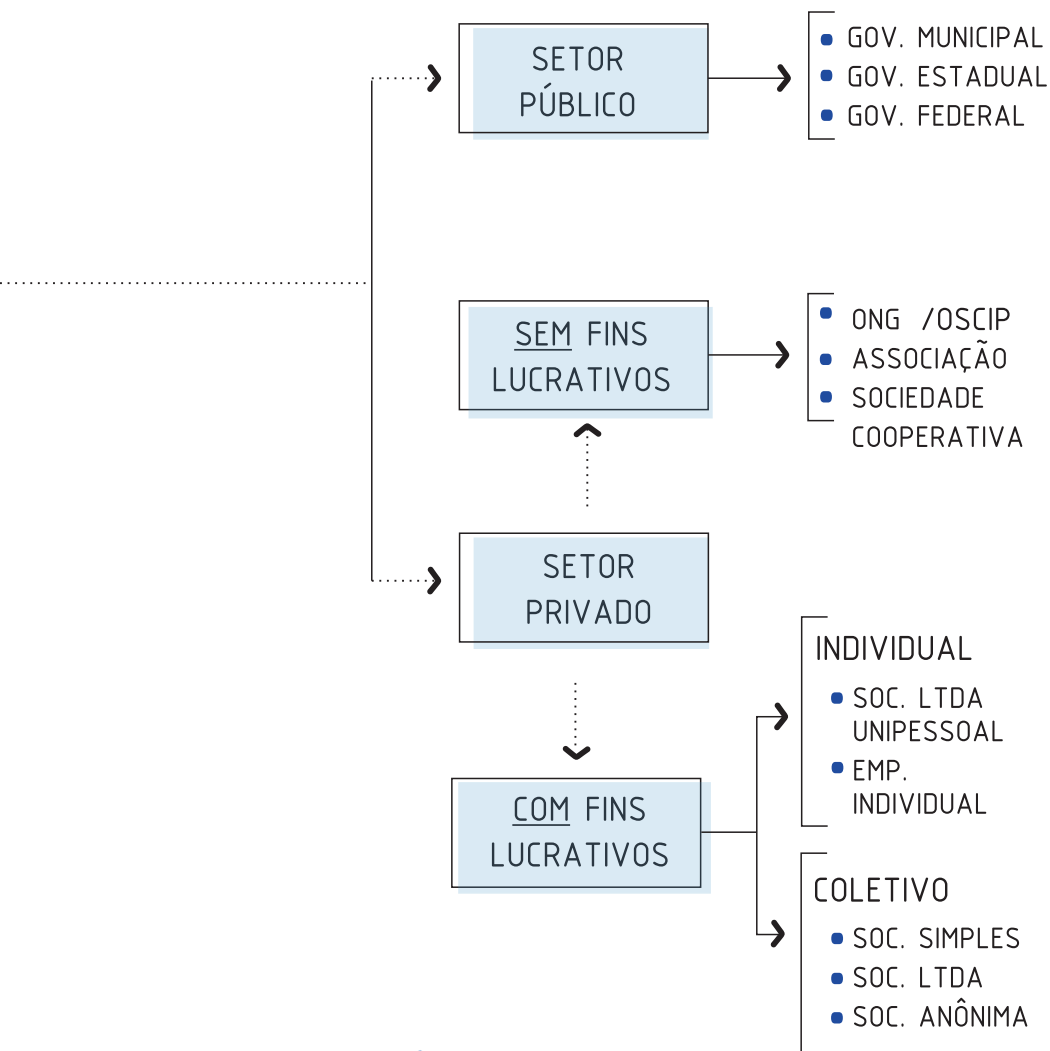
A PARTIR DE QUAL LUGAR VOCÊ
QUER TRABALHAR ?

É de suma importância esclarecer as diferenças e instrumentalizar os arquitetos para uma escolha mais assertiva sobre qual arena atuar.

Ser empresário é diferente de ser de uma cooperativa, uma associação ou organização não governamental.

Mais do que diferenças na carga tributária, tratam-se de arenas de atuação com naturezas distintas e que atuam a partir de lugares distintos.

Assim como ser servidor público em uma sociedade desigual como a nossa. Existem territórios e narrativas em disputa, portanto, compreender esta diferenciação torna-se fundamental.



OS NOVOS FORMATOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO E EMPREGO



Para pensar a atuação do arquiteto na perspectiva das novas relações de trabalho, precisamos inicialmente compreender o que estamos chamando de "novas relações" e como elas se caracterizam.

Podemos dizer que estas novas relações se caracterizam por um certo dinamismo nos seus arranjos para o exercício do trabalho com implicações nas relações de emprego, que refletem às dinâmicas do mercado e da sociedade.



RELAÇÃO DE TRABALHO X RELAÇÃO DE EMPREGO



- O conceito de relação de trabalho consiste no vínculo entre empregador e empregado, reguladas por meio de um contrato de trabalho.
- No entanto, é muito comum que haja confusão entre os termos "relação de emprego" e "relação de trabalho", havendo diferenças entre essas duas denominações.
- A relação de trabalho pressupõe um vínculo jurídico pelo qual uma pessoa executa uma obra ou um serviço para alguém e recebe um pagamento por isso. (ver pag.88)
- Já a relação de emprego, também é definida dessa forma, no entanto, são necessários alguns requisitos que a relação de trabalho não possui. (ver pag. 86)



RELAÇÃO DE EMPREGO

(OS 5 REQUISITOS QUE VOCÊ PRECISA SABER)

1. ALTERIDADE

* Significa que todos os riscos do negócio desse contrato são pertencentes ao empregador.

2. SUBORDINAÇÃO

* É exclusivamente jurídica. Isso quer dizer que, no emprego, o empregado deve obedecer ao empregador, seguindo as ordens dadas por ele, estando então sujeito a penalidades, multas, suspensão ou demissão aplicadas pelo seu patrão caso tais ordens não tenham sido cumpridas.

3. PESSOALIDADE

* Significa que o serviço tem de ser executado pessoalmente pelo empregado, não podendo este pedir para que alguém o substitua em sua função.

4. ONEROSIDADE

* Significa que em troca do seu serviço existe o direito ao recebimento pela execução desse, ou seja, o pagamento.

5. NÃO EVENTUALIDADE

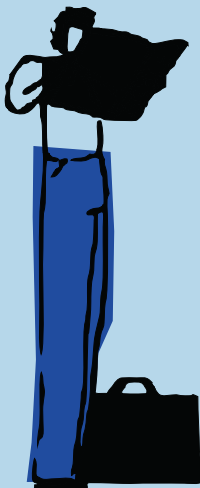
* Significa que o trabalho prestado deve ser contínuo, permanente, não podendo ser realizado apenas de vez em quando.

Quando estabelecida uma relação de emprego, cabe ao empregador garantir ao profissional empregado, todos os DIREITOS TRABALHISTAS!



- Carteira de Trabalho assinada desde o primeiro dia de trabalho;
- Salário mensal de acordo com a sua categoria;
- Um dia de repouso por semana;
- Recebimento do décimo terceiro salário;
- Vale-transporte ou auxílio deslocamento para o trajeto casa/trabalho;
- Férias de 30 dias a cada 12 meses trabalhados, adicional férias;
- Licença maternidade, auxílio doença e aposentadoria por invalidez, fundo de garantia por tempo serviço;
- Jornada de trabalho fixa, seja ela integral ou intermitente;
- Regulamentação do trabalho em home office.

∴





RELAÇÃO DE TRABALHO

(EXEMPLOS QUE VOCÊ PRECISA CONHECER)

1. TRABALHO AUTÔNOMO

- * Previsto no art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho, o trabalho autônomo consiste em uma forma habitual de trabalho, no entanto autônoma, na qual o trabalhador assume o risco do serviço a ser executado.
- * Dessa forma, não constitui uma relação de emprego devido à falta de alteridade e de subordinação. (ver página 90)

2. TRABALHO AVULSO

- * Não há vínculo de emprego, sendo necessária a intermediação do sindicato da categoria.
- * Presta-se o serviço sem eventualidade e subordinação – por isso não se considera relação de emprego.
- * Presta-se serviço a mais de um contratante.
- * A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dispõe acerca de quem é o trabalhador avulso.

3. TRABALHO EVENTUAL

- * Ocorre temporariamente e esporadicamente, geralmente havendo curta duração.
- * Assim, não há continuidade do serviço prestado, não consistindo em relação de emprego justamente por não ser habitual.



RELAÇÃO DE TRABALHO

(EXEMPLOS QUE VOCÊ PRECISA CONHECER)

4. ESTÁGIO

* Este trabalho é regido por lei própria. Sendo esta a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

5. TRABALHO VOLUNTÁRIO

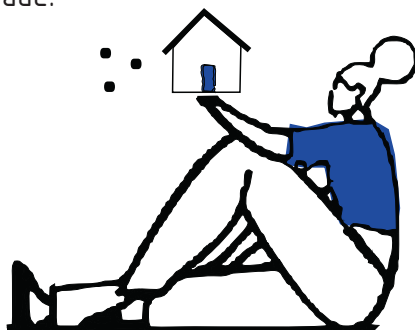
* É aquele em que alguém espontaneamente se dispõe a ajudar alguma instituição gratuitamente.

* Devido a isso, não se enquadra dentro das relações de emprego por não haver onerosidade.

6. TRABALHO INTERMITENTE

* Presente no art. 452-A da CLT, que foi alterado pela Reforma Trabalhista de 2017, consolidada na Lei 13.467, de 13 de julho de 2017.

* Esta modalidade constitui uma relação de emprego, ainda que não cumpra os requisitos necessários, uma vez que é um trabalho sem garantias ou obrigações, não havendo habitualidade.



TRABALHO AUTÔNOMO

(O QUE MAIS VOCÊ PRECISA SABER)



Para se considerar autônomo é preciso seguir os seguintes requisitos:

- Ter registro em conselho de classe, em caso de profissional liberal;
- Registro de inscrição municipal junto a prefeitura;
- Contribuição ao INSS.

Portanto, a pessoa que trabalha como autônomo precisa pagar INSS. Existem duas modalidades de arrecadação:

01. Se o profissional recebe por RPA, o INSS já vem descontado do recebimento, logo não é preciso pagar nenhuma guia.

02. Se recebe direto de outra Pessoa Física, é preciso gerar e pagar a guia de INSS conforme modalidade de contribuição escolhida (mínimo nacional, salário mensal, teto nacional, etc).

(modalidade 01)

PESSOA FÍSICA prestando serviço p/ uma PESSOA JURÍDICA

- * O pagamento de uma PJ para uma PF precisa ser formalizado através de um RPA (Recibo de Pagamento Autônomo).
- * É dever da empresa fazer os descontos necessários e pagar o líquido ao profissional que prestou o serviço.

(modalidade 02)

PESSOA FÍSICA prestando serviço p/ outra PESSOA FÍSICA

- * O pagamento de uma PF para outra PF precisa ser formalizado através da emissão de um recibo.
- * Nesse contexto entra o Carnê Leão, pois a PF que recebe mais que R\$1.998,00 por mês de outras PF'S, está obrigada a fazer o preenchimento do Carnê Leão e pagar o imposto de renda correspondente, se necessário.
- * No Carnê Leão são registrados todos os recebimentos e custos atrelados ao serviço prestado. Escriturados esses lançamentos o sistema verificará o lucro no mês. O sistema emitirá o imposto de renda a pagar em cima do lucro apurado, de acordo com a tabela do imposto de renda.

O ARQUITETO É CONSIDERADO UM PROFISSIONAL LIBERAL!

MAS AFINAL, O QUE ISTO QUER
DIZER?



Quer dizer que o arquiteto e urbanista é um profissional legalmente habilitado a prestar serviços de natureza técnico-científica de cunho profissional, com liberdade de execução que lhe é assegurada pelos princípios normativos de sua profissão, independente do vínculo da prestação do serviço.

O profissional liberal pode atuar de modo autônomo, ser empregado ou empregador.

* No caso de ser **empregado**, cabem a este profissional, todos os direitos trabalhistas.

* No caso de ser **empregador** implica em, inicialmente, ter uma empresa e, portanto, pensar em porte e tipo societário.



* Se você não lembra quais são os direitos trabalhistas que devem ser garantidos pelo empregador, vá para a página 87.

Entende-se que empresa é a atividade exercida pelo empresário e que o empresário deve exercer esta atividade de forma organizada e profissional.

Portanto, é dever do empresário, organizar o caixa da empresa, o trabalho dos seus colaboradores, a utilização da matéria prima, entre outras necessidades da empresa para produzir e circular bens ou serviços, deixando claro que a atividade não é um ato isolado, mas sim uma série de atos coordenáveis entre si, em função de uma finalidade comum. (FARIAS, 2013).

O exercício da empresa, como atividade, pode ser realizado de modo individual ou coletivo, sendo o primeiro caso exercido pelo empresário individual e, o segundo, pela sociedade empresária, em que duas ou mais pessoas se associam formando uma pessoa jurídica.



* Na próxima página você encontrará um fluxograma que demonstra o caminho até chegar em cada formato jurídico.

VOU TRABALHAR A
PARTIR DO SETOR
PÚBLICO!

* ME FORMEI,
E AGORA ?

VOU TRABALHAR A
PARTIR DA
INICIATIVA PRIVADA!

TRABALHO
COLETIVO OU
INDIVIDUAL?

EM INICIATIVA
COM OU SEM FINS
LUCRATIVOS ?

... COM FINS
LUCRATIVOS

... SEM FINS
LUCRATIVOS

ONG

ASSOC.

COOPERAT.

t . a . b . a

... Saiba mais sobre
cooperativismo na página 110.

... Saiba mais sobre
trabalho individual nas
páginas 98 e 102.

QUERO
TRABALHAR
SOZINHO ...



SLU

Ver página 103

EI

Ver página 104

LEMBRETE!

Independente da escolha é importante ter um capital mínimo p/ as taxas e despesas iniciais (ver página 96)

... Saiba mais sobre
trabalho coletivo na
páginas 100 e 106.

QUERO
TRABALHAR
COM OUTROS
COLEGAS ...



SS

LTDA

Ver página 107

SA

LEMBRETE!

Independente da escolha é importante ter um capital mínimo p/ as taxas e despesas iniciais (ver página 96)

CAPITAL SOCIAL

(O QUE VOCÊ PRECISA SABER)



A legislação não exige um capital social mínimo para formalização das empresas.

O capital social nada mais é do que o valor que os sócios vão aportar na empresa para iniciar suas operações.

- DICA CONTÁBIL: O capital social não deve ser um valor fictício, deve ser o valor real que os sócios, ao abrirem a empresa, vão colocar de fato na empresa.



(EXEMPLO)

- * Júlia e Paulo decidiram abrir um escritório de arquitetura e definiram que nos primeiros meses, até começarem a faturar, terão custos de R\$4.000,00 (contador, aluguel, luz, água e internet).
- * Ambos decidiram que cada um vai aportar 50% desse valor.
- * Logo, o capital social da empresa será de R\$ 4.000,00, João possui 50% das quotas da empresa e Maria o restante.
- * Ao abrir a conta jurídica da empresa, devem transferir este valor para a empresa.





QUERO TRABALHAR SOZINHO

TIPO
SOCIETÁRIO



ONDE
FORMALIZAR?



CAPITAL
SOCIAL



PATRIMÔNIO



EMPRESARIO
INDIVIDUAL



Na Junta
comercial

mínimo R\$1.000,
(ver página 96)

Responde com
bens pessoais
por dívidas da
empresa

(ver página 104)

SOCIEDADE
LIMITADA
UNIPessoal



Na Junta
comercial

Não há valor
mínimo
(ver página 96)

Responsabi-
lidade limitada
ao capital social
da empresa

(ver página 103)



Entendendo
as relações
entre os
itens da
tabela acima
...



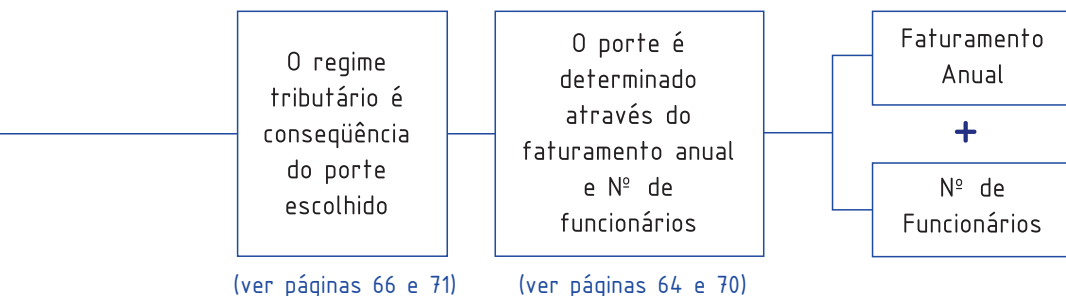
O tipo
societário é a
base de regras
e a forma de
atuação

(ver páginas 68 e 72)

Tanto o patrimônio,
quanto o número de
sócios, são
caracterizados
através do tipo
societário.

t . a . b . a

Nº DE SOCIOS ▼	OPÇÃO TRIBUTÁRIA ▼	PORTE ▼		Nº DE FUNCIONÁRIOS ▼	FATURAM. ANUAL ▼
1 Titular	Simples Nacional, Lucro Real ou Presumido	ME	Aplica	até 09	Até R\$ 4,8 milhões
		EPP	Aplica	de 10 a 49	
		M/G	Ñ Aplica	X	
1 Titular	Simples Nacional, Lucro Real ou Presumido	ME	Aplica	até 09	superior a R\$300 milhões
		EPP	Aplica	de 10 a 49	
		M/G	Aplica	acima de 50	





QUERO TRABALHAR COM OUTROS COLEGAS

TIPO
SOCIETÁRIO



SOCIEDADE
LTDA



(ver página 107)

SOCIEDADE
COOPERATIVA



(ver página 110)

ONDE
FORMALIZAR?



Na Junta
Comercial
(Contrato Social)

Na Junta
Comercial
(Estatuto)

CAPITAL
SOCIAL



Não há valor
mínimo
(ver página 96)

Não há valor
mínimo
(ver página 96)

PATRIMÔNIO



Responsabi-
lidade limitada ao
capital social da
Pessoal Jurídica

Responsabi-
lidade limitada ao
capital social da
Pessoal Jurídica

Entendendo
as relações
entre os
itens da
tabela acima
...



O tipo
societário é a
base de regras
e a forma de
atuação

(ver páginas 68 e 72)

Tanto o patrimônio,
quanto o numero de
sócios, são
caracterizados
através do tipo
societário.

t.a.b.a

Nº DE
SOCIOS



OPÇÃO
TRIBUTÁRIA



PORTE



Nº DE
FUNCIONÁRIOS



FATURAM.
ANUAL



2 ou mais
sócios

Simples
Nacional,
Lucro Real
ou Presumido

ME

Aplica

até 09

EPP

Aplica

de 10 a 49

M/G

Aplica

acima de 50

superior a
R\$300
milhões

mínimo 7
associados p/
coop de trab.

Lucro Real

ME

Ñ Aplica

X

EPP

Ñ Aplica

X

M/G

Ñ Aplica

X

X

O regime
tributário é
consequência
do porte
escolhido

(ver páginas 66 e 71)

O porte é
determinado
através do
faturamento anual
e Nº de
funcionários

(ver páginas 64 e 70)

Faturamento
Anual

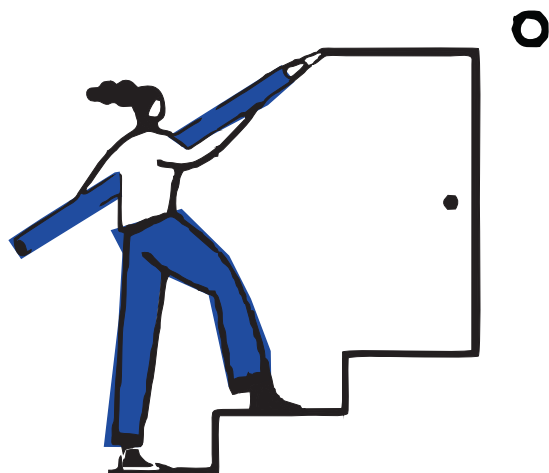
+

Nº de
Funcionários

TRABALHO INDIVIDUAL

TIPOS DE EMPRESAS INDIVIDUAIS

As empresas individuais podem ser uma opção para o arquiteto e urbanista que decida trabalhar sozinho. São dois os tipos mais usuais, como veremos a seguir, porém é preciso sempre estar atento se os formatos jurídicos estão em consonância com a natureza da profissão.



1. SOCIEDADE LTDA UNIPESSOAL (SLU)

* A SLU foi criada pela Lei da Liberdade Econômica. Apesar do nome sociedade, é uma empresa individual e funciona tal qual a antiga Eireli – com a diferença de não exigir capital social mínimo.

* Com relação ao porte, uma SLU pode ser uma Microempresa (ME), uma Empresa de Pequeno Porte (EPP), de Médio ou Grande Porte, desde que não ultrapasse o faturamento anual definido para cada um desses formatos.

* Com relação ao patrimônio, resguardado em qualquer situação, pois esse tipo empresarial é uma Sociedade Limitada. Apenas os bens jurídicos podem ser usados no pagamento de dívidas judiciais ou na falência da empresa.

A SLU é a opção mais recomendada aos arquitetos e urbanistas que queiram trabalhar individualmente.

* Embora não seja exigido por lei um capital mínimo, ao formalizar-se como SLU, é importante contar com um recurso financeiro p/ as despesas iniciais.

* a SLU assegura o patrimônio pessoal do titular e está em diálogo às obrigações tributárias de empresas menores (Simples Nacional).

* Ao formalizar-se, é fundamental contar com uma assessoria contábil permanente.

* O registro é feito na Junta Comercial e o valor da taxa varia conforme o Estado.

2. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (EI)

- * É uma natureza jurídica na qual o empreendedor atua sozinho, ou seja, sem a necessidade de um sócio.
- * É necessário capital inicial mínimo de R\$1.000,00
- * Lembrete: Além do capital inicial é preciso dispor de algum recurso financeiro p/ as despesas iniciais.
- * Com relação ao porte, uma EI pode ser uma Microempresa (ME) ou uma Empresa de Pequeno Porte (EPP), desde que não ultrapasse o faturamento anual definido para cada um desses formatos.
- * Com relação ao faturamento, a EI pode faturar até R\$ 360 mil se for ME, e até R\$ 4,8 milhões se for EPP.

- * Permite a contratação de funcionários.
- * O patrimônio da pessoa física e o da pessoa jurídica são os mesmos, logo o titular responderá de forma ilimitada pelas dívidas e responsabilidades adquirida pela empresa.

* Atualmente, com a possibilidade de formalizar a Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), não existe vantagem em formalizar a empresa como Empresário Individual (EI), visto que nesta modalidade, a pessoa física fica sem nenhuma segurança patrimonial.

- * O registro é feito na Junta Comercial e o valor da taxa varia conforme o Estado.

MAS E A MEI, ONDE ENTRA NISTO TUDO ?

Antes de mais nada é preciso ter em mente que a Micro Empresa Individual (MEI) é um tipo de regime tributário e não um tipo societário. A MEI é uma variação do EI que foi definida pelo regime tributário criado pela Lei Complementar 128/2008.

* É composta por um titular único e o CNPJ leva o nome da pessoa.

* Não paga imposto sobre faturamento, somente uma taxa mensal.

* O faturamento anual não pode passar de R\$81.000 e é permitido um único funcionário (logo o porte é ME).

* Abertura da empresa é feita no Portal do empreendedor e não exige capital mínimo inicial e nem assessoria contábil.

* O patrimônio da pessoa física e o da pessoa jurídica são os mesmos, logo o titular responderá de forma ilimitada pelas dívidas e responsabilidades adquirida pela empresa.

* As atividades devem estar registradas na lei, que não permite profissões regulamentadas, como é o caso da arquitetura.

Portanto, pela legislação, empresas que exerçam atividades de arquitetura, não podem ser MEI.

Por mais que a MEI pareça uma solução acessível, ela já é uma solução precarizada.

É preciso buscar por soluções que dialoguem com nossa atribuição profissional!
(ver encarte em anexo)

TRABALHO COLETIVO

Formalizar-se enquanto uma sociedade empresarial junto com outros colegas, é uma das opções para aqueles que pretendem atuar de maneira coletiva. O tipo societário mais utilizado entre os arquitetos e urbanistas é a Sociedade LTDA, que a seguir estaremos apresentando. O instrumento que descreve as relações estabelecidas é o Contrato Social.

O CONTRATO
SOCIAL É UMA
FERRAMENTA
IMPORTANTE!



SOCIEDADE LTDA

O QUE VOCÊ PRECISA SABER...

*A Sociedade LTDA é bastante utilizada pelos arquitetos e urbanistas, pois ela assegura o patrimônio pessoal dos sócios.

* Embora não seja exigido por lei um capital mínimo, ao formalizar-se como LTDA, é importante contar com um recurso financeiro p/ as despesas iniciais.
(ver página 97)

* Trata-se de um tipo de empresa criada de acordo com o investimento de cada sócio na formação do capital social.

* Normalmente é constituída por dois ou mais sócios – e até mesmo por outra empresa – sendo que cada um deles é responsável pelo percentual de capital social que foi por si investido.

* A responsabilidade e direitos de cada sócio estão relacionados ao valor investido por eles na empresa.

* Existe ainda a figura do administrador, representante legal da sociedade, escolhido pela maioria dos sócios e estabelecido no contrato social.

* Do mesmo modo como algumas outras sociedades empresariais, é fundamental contar com assessoria contábil permanente.

* O contrato social é o documento que institui o objeto da empresa e a relação entre os sócios.

* É possível estabelecer relações horizontais quando as cotas partes são divididas de maneiras iguais.



ORIENTAÇÕES PARA UMA SOCIEDADE LTDA

1. Integração

Os sócios devem atuar de maneira integrada para que a empresa alcance um bom desempenho.

2. Autonomia da Empresa

Nenhum sócio pode retirar dinheiro do caixa da empresa para cobrir despesas pessoais ou de qualquer outra origem que não as contas da própria organização. Isso significa respeitar a autonomia da empresa.

3. Augerenciamento

Todo e qualquer gasto efetuado após a formação da sociedade é de responsabilidade da empresa, não dos sócios individualmente.

4. Capital da Empresa

Desde que autorizadas pelo acordo estabelecido no contrato social, é de responsabilidade dos sócios a reposição dos lucros e quantias retiradas do capital da empresa.

5. Cotização

O capital social da organização é subdividido em cotas que podem ser ou não iguais. O investimento efetuado por cada um dos sócios que detêm as cotas pode se dar mediante dinheiro ou outras formas de ativos.

6. Responsabilidades

A remuneração de cada sócio, assim como as responsabilidades dentro da companhia, varia de acordo com o percentual de investimento que cada um realizou no capital social da empresa.

7. Administrador

O administrador contratado ou sócio responsável pela administração da empresa serão igualmente designados no próprio contrato social, ou em termo separado, e deve cumprir seu papel mediante medidas legalmente impostas.



E SE QUISERMOS FORMAR UMA COOPERATIVA ...

VAMOS
JUNT*S?!



- As Cooperativas de Trabalho, na perspectiva da Lei 12.690/12 podem ser uma proposta interessante que vem na contramão da desregulamentação dos direitos trabalhistas.
- Embora seja um tipo societário que enfrenta inúmeros desafios, sobretudo na etapa de formalização, é um formato cujas bases são fundamentadas no trabalho digno.
- A apresentação deste arranjo se faz necessária, seja como uma alternativa que luta contra a precarização, seja para simplesmente resgatar o espírito cooperativista incorporado a outros formatos de trabalho.

VALORES ÉTICOS DO COOPERATIVISMO

Desde os seus primórdios, o cooperativismo pauta-se nos valores éticos e sustentáveis da cooperação, bem como em ajuda mútua, responsabilidade, democracia, igualdade, equidade, solidariedade, honestidade, transparência, responsabilidade social e preservação ambiental.

Destes valores decorrem os princípios internacionais do cooperativismo que foram adaptados a realidade local.

- 
1. Adesão voluntária e livre;
 2. Gestão democrática;
 3. Participação econômica dos membros;
 4. Autonomia e independência;
 5. Educação, formação e informação;
 6. Intercooperação;
 7. Interesse pela comunidade.

Existem vários tipos de cooperativas. Segundo a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), elas estão organizadas por ramos de atividades.

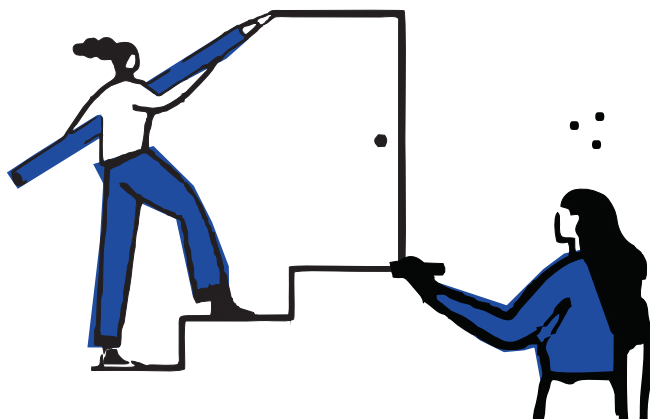
Como o objetivo desta cartilha é acercar-se da realidade dos arquitetos e urbanistas, vamos focar nas Cooperativas de Trabalho.



COOPERATIVA DE TRABALHO

O QUE VOCÊ PRECISA SABER ?

- Cooperativa de Trabalho é uma sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão, visando obter melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho. (art. 2º da Lei 12.690/12).
- Tem como diretriz primordial os sete princípios internacionais do cooperativismo.
- Adota os preceitos da Lei 12.690/2012.
- No cooperativismo trabalhista, trabalho e gestão se realizam conjuntamente.
- Numa Cooperativa de Trabalho, todos os cooperados tem os mesmos direitos e deveres.



- Preservação dos direitos sociais.
- Preservação do valor social e livre iniciativa.
- Não precarização do trabalho.
- Respeito às decisões realizadas em assembléia.
- Participação na gestão em todos os níveis de decisão (previsto em estatuto social).



A LEI 12.690/12

O QUE MAIS VOCÊ PRECISA SABER ?

- Sete é o número mínimo de sócios;
- Instituição de direitos mínimos dos sócios;
- Eleição de uma coordenação, com mandato de um ano, para as cooperativas de trabalho da modalidade serviços, cujos associados realizem suas atividades fora do estabelecimento da cooperativa. Ela será o elo do relacionamento da contratante com a cooperativa;
- Utilização obrigatória da expressão "cooperativa de trabalho" no nome da cooperativa;
- Obrigatoriedade de realização de ao menos uma Assembléia Geral Especial anual, sem exclusão das já previstas na Lei nº 5.764/71 (Ordinária e Extraordinária) para tratar de assuntos específicos como disciplina, direitos e deveres dos sócios, dentre outros;
- Possibilidade das cooperativas com menos de 19 sócios estabelecerem composição diferenciada do Conselho de Administração e Fiscal, respeitando, entretanto, um número mínimo de três conselheiros fiscais.

tais como

...

- * Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional ou ao salário mínimo;
- * Duração do trabalho de oito horas, ressalvadas escalas e plantões, que poderão ser compensadas;
- * Repouso semanal e anual remunerados;
- * Retirada para o trabalho noturno superior ao diurno;
- * Adicional para atividades insalubres ou perigosas;
- * Seguro acidente do trabalho;
- * Observância obrigatória das normas de saúde e segurança do trabalho em vigor, dentre outros.

Forma específica de convocação de assembléias gerais, contemplando a possibilidade de notificação pessoal, postal e por edital, dependendo do caso.



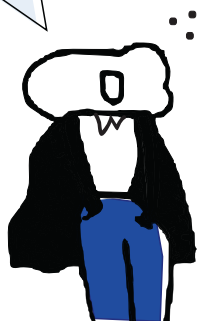
Muitas das inovações trazidas pela Lei 12.690/12, tem relação com as obrigações que estão associadas ao conceito de direito ao trabalho digno e não precarizado!

1. PASSO

Mobilização dos Membros

- * Articulação e mobilização do grupo. É preciso ter no mínimo sete associados para formalizar uma cooperativa de trabalho.
- * É fundamental que exista um alinhamento de propósitos entre os futuros membros da cooperativa para que ela funcione.

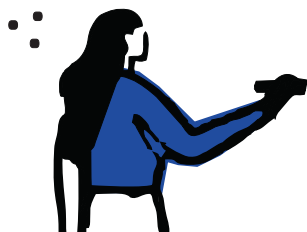
O PASSO A PASSO
NA HORA DE FORMAR
UMA COOPERATIVA
DE TRABALHO...



2. PASSO

Estruturação Estatutária

- * Articulação de Assembléias para construção do Estatuto Social.
- * É preciso que o estatuto esteja pautado nas orientações e normas da legislação cooperativista.
- * Portanto é necessário conhecer estas bases normativas e contar com uma assessoria jurídica e contábil.
- * Estatuto é o instrumento que descreve o “como” vai acontecer a cooperativa, por isso é necessário definições, tais quais: escopo de trabalho e/ou objeto, distribuição das demandas, entre outras.



3. PASSO

Formalização

- * É preciso também definir como será realizada a operacionalização da cooperativa, o fundo (obrigatório) para garantia de direitos e também como vai se dar a remuneração dos associados.
- * É preciso definir cargos de presidência, secretaria, tesouraria e conselho fiscal.
- * Todas as combinações precisam ser validadas mediante Ata de Assembléia, mesmo antes da cooperativa já estar formalizada.
- * O pedido de formalização é realizado na junta comercial.
- * O tempo de avaliação para aprovação da cooperativa é demorado.
- * São exigidas algumas taxas, portanto é necessário dispor de recurso financeiro para estas.
- * É necessário se ter um acompanhamento jurídico e contábil durante o processo de formalização da cooperativa.

4. PASSO

Estruturação Financeira

É obrigatória a estruturação de um FUNDO!

- * É necessário estruturar um fundo para garantia de direitos trabalhistas aos cooperados em consonância com a lei 12.690/12.

- * É possível criar mais de um fundo, além do obrigatório (leis 12.690/12 e 5.764/61).

- * A formação, custeio, aplicação e liquidação do fundo precisam ser aprovadas em Assembléia.

- * Regime tributário é Lucro Real (ver páginas 67 e 71), portanto é fundamental contar com uma assessoria contábil permanente.

- * É também a partir do fundo que a cooperativa torna-se habilitada para participar de licitações, caso seja um desejo do grupo (patrimônio mínimo).

- * Por ser uma iniciativa sem fins lucrativos, não é permitido acumular capital.

5. PASSO

Estrutura organizativa



* É fundamental a participação ativa de todos os associados.

* Existe um quórum mínimo para validar as decisões durante as Assembléias, portanto, é fundamental a participação de todos e todas.

* Todos os membros possuem os mesmos direitos e deveres.

* A forma de distribuição da demanda é estabelecida no estatuto, podendo ser por rotatividade, por exemplo.

* Para a entrada de novos associados, é necessária a validação em Assembléia.

É PRECISO FOMENTAR
O CARÁTER
COLETIVO DA NOSSA
PROFISSÃO!



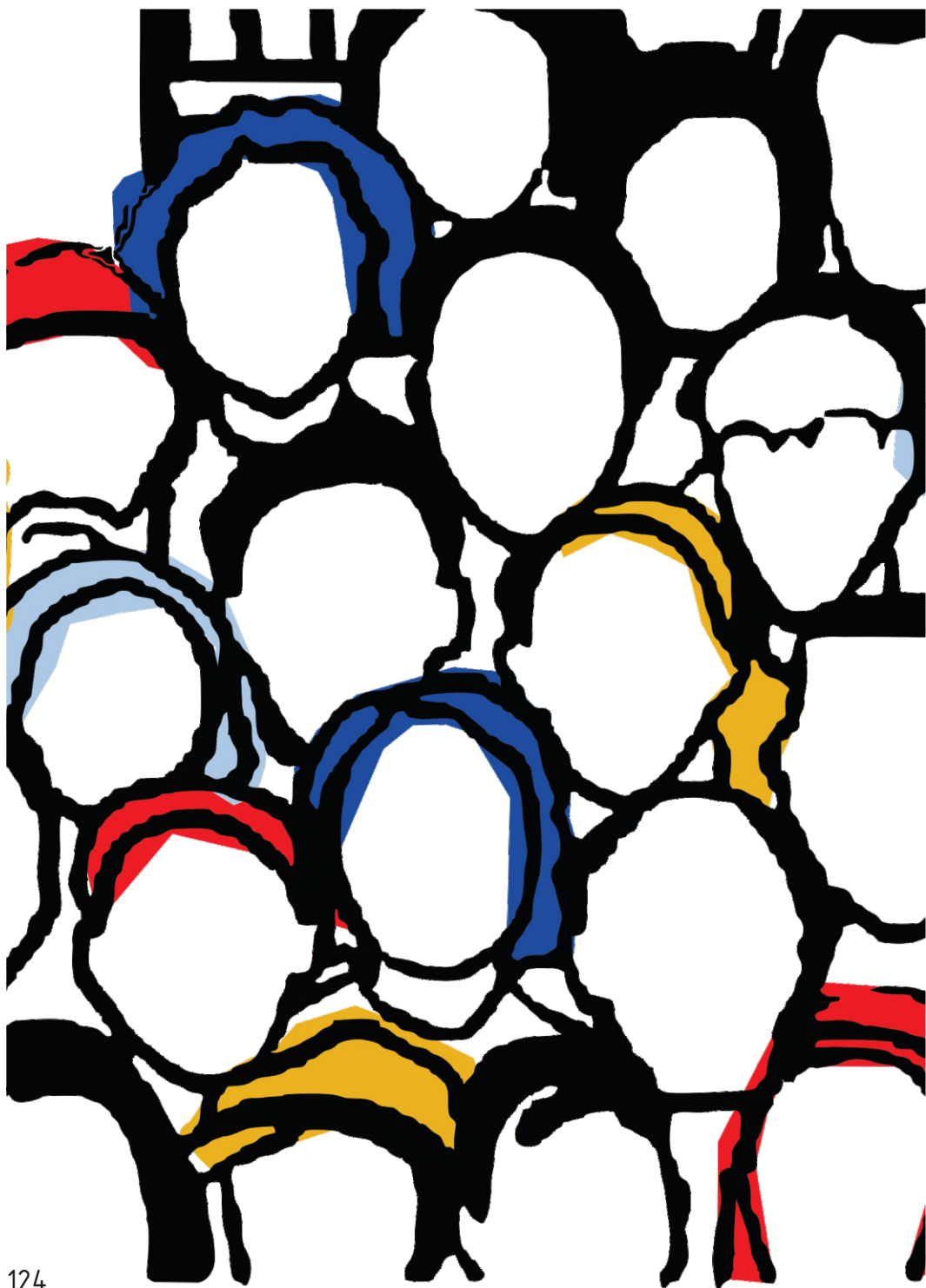
Falamos de relações de trabalho e de arranjos possíveis para o exercício profissional. Contudo, não podemos nos esquecer da Lei 12.378, pois é ela que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

MAS O QUE PRECISAMOS
TER NO NOSSO RADAR ?



- Que as atividades que podemos realizar são aquelas descritas no Art. 2º da Lei 12.378;
- Que toda atividade desenvolvida por arquitetos e urbanistas gera um Acervo Técnico e que este Acervo é pessoal (do arquiteto e urbanista) e comprovação da sua experiência profissional. Este acervo é feito a partir de um Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- Quando a atividade for desenvolvida por mais de um profissional arquiteto e urbanista seja em sociedades simples, associativas ou cooperativas, todos serão considerados indistintamente coautores e corresponsáveis.

ATENÇÃO! Na dúvida, procure o sindicato dos arquitetos e urbanistas do seu estado. É ele que tem a prerrogativa de defender os seus direitos!



III CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho é um direito fundamental para a dignidade, principalmente numa sociedade capitalista de mercado.

No entanto, os trabalhadores são vítimas das mais variadas formas de violações deste direito: longas jornadas de trabalho, acúmulo de funções, desvio de função, salários ínfimos, acidente de trabalho, condições inadequadas de trabalho e a negação do direito humano à seguridade social, podem ser listados como direitos violados ou negligenciados por empresas, pessoas físicas ou até mesmo pelo próprio trabalhador.

As violações ao direito ao trabalho também estão presentes nas instituições públicas. Promover uma arquitetura pública para todos, numa sociedade desigual, requer instituições públicas fortalecidas, com estruturas, recurso e profissionais habilitados para promover a justiça nas cidades através da sua atuação profissional.

Só com a luta de classes e com a força dos trabalhadores, como nos mostra a história, é que vamos conseguir legitimar mecanismos de proteção aos trabalhadores.

ARQUITETURA É TRABALHO.
PORTANTO, ARQUITETO E URBANISTA É
TRABALHADOR.



Mas que estratégias podem ser
adotadas para garantir relações de
trabalho dignas e sustentáveis?!

JUNTE-SE A ESTA
CAUSA.



Trabalhadores
Articulados em Benefício
da Arquitetura



Acompanhe as ações da
FNA e aproxime-se do
sindicato do seu estado.

A luta é nossa!

''' ''' ':-
t . a . b . a

maio/2022

O projeto T.A.B.A. – Trabalhadores Articulados em Benefício da Arquitetura é lançado como parte da política pela valorização do trabalho do Arquiteto e Urbanista. Acreditamos que a consciência de classe e o saber atuar por uma coletividade são partes de um contexto amplo, que envolve diversos segmentos.

Com mais profissionais egressos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, em meio à crise da desregulamentação das relações trabalhistas, entendemos que há uma oportunidade para a mudança necessária na prática profissional e nas relações com a sociedade.

Federação Nacional dos Arquitetos e Urbanistas – FNA

Estamos, juntamente com o Colegiado de Entidades de Arquitetura e Urbanismo (CEAU), propondo debater propostas para facilitação do exercício profissional, ampliando o acesso à Arquitetura e Urbanismo.

Formalizar os profissionais, buscando desoneração tributária e melhoria das condições de trabalho, são reivindicações que acolhemos como parte da missão de defender qualidade de vida e inclusão sócio-territorial.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR

Realização:



Apoio:



Execução:

